

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE – SESSÃO LEGISLATIVA DE 2018.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2018, às 15:00 hs no Plenário Francisco Fernandes Filho na sede da Câmara Municipal de Água Nova "Pedro Sobrinho de Castro", realizou-se a sessão de Eleição da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Água Nova, para o Biênio 2019/2020. Presentes neste recinto o vereador presidente Sr. Jose Bomfim Barbosa, e os demais vereadores Antônio Kadson da Silva Nascimento, Francisco Ilton do Nascimento, José Roberio Pereira da Silva, Paulo Cesar de Souza, Raimundo Nonato dos Santos, Wilson Fernandes de Souza e a Sra. Zenir Ferreira Barros. Foi presidida a sessão pelo Senhor Presidente José Bomfim Barbosa que convidou a secretária da casa CLARA JEANE ALVES RÉGO para secretariar os trabalhos. Na oportunidade a secretária leu o Edital de convocação da edição no qual consta as regras da Eleição. Após os esclarecimentos o vereador Francisco Ilton indagou se poderia haver a eleição diante da ausência de um vereador, como resposta o controlador informou que no caput do artigo 23 da lei Orgânica de forma clara e objetiva, afirma que presente a maioria absoluta dos membros da câmara municipal, no caso cinco vereadores, a eleição pode ser iniciada. Foi registrado apenas uma chapa para concorrer a Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2019/2020 composta da seguinte forma: presidente JOSÉ BOMFIM BARBOSA; vice-presidente PAULO CESAR DE SOUZA; 1º secretário ANTONIO KADSON DA SILVA NASCIMENTO; 2º secretário ZENIR FERREIRA BARROS. Em seguida em ato contínuo em atendimento ao artigo 23 § 1º da Lei Orgânica Municipal iniciou-se a votação chamando de forma nominal cada vereador para proferir seu voto aberto. Antonio Kadson da Silva Nascimento votou sim; Francisco Janio do Nascimento (ausente); Francisco Ilton do Nascimento votou não; José Roberio Pereira da Silva votou não; Wilson Fernandes de Souza votou não; Paulo Cesar de Souza votou sim; Raimundo Nonato dos Santos votou sim; Zenir Ferreira Barros votou sim e José Bomfim Barbosa votou sim. A chapa apresentada foi proclamada vencedora, sendo 5 (cinco) votos favoráveis e 3 (três) contrários. Não havendo mais nada a tratar a sessão foi encerrada.

**Publicado por:**  
ANTONIO JADISMAR NUNES  
**Código Identificador:** 3E17EFE0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 001/2018\***

Pelo presente contrato celebram de um lado O MUNICÍPIO DE APODI/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. SEDIADA Rua Vereador Abílio Soares de Macedo, Nº – CENTRO – APODI /RN – CEP: 59.700-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O Sr. GENIVAN AIRES DA COSTA, CASADO, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1.881.727 - SSP/RN e DO CPF SOB O Nº. 038.712.364-46, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO SANTA ROSA II - S/N - ZONA RURAL DE APODI/RN, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE-COSERN, CNPJ:08.324.196/0001-81, com sede à Rua Mermoz, Baldo, 150, CEP: 59.025-250, Natal/RN, doravante denominada ONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto o aditamento de 2,5%(dois virgula cinco) por cento perfazendo o valor total de R\$ 325,00(trezentos e vinte cinco reais) referente à CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO VISANDO AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, ao valor original do Contrato/Nota de Empenho, em atendimento às necessidades da Contratante de acordo com o previsto no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL/NOTA DE EMPENHO:**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário/Nota de Empenho, e, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraubas/RN, 06 de dezembro de 2018.

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Contratada

\*Republado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
JOSÉ CARLOS MOTA TORRES  
**Código Identificador:** 66B4340B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2018**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, a senhora Maria Adail da Costa Carvalho, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadã Baraunense" a ilustre Senhora Maria Adail da Costa, Agricultor e comerciante, que em 1963, veio trabalhar e morar em Baraúna, trazendo vários benefícios para a cidade;

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4C85B1FE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 049 /2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Ilmo. Senhor Abraão Diógenes Tavares de Oliveira, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao Senhor ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de Dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6804031F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense,

ao Senhor José Evanildo Miranda da Rocha e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor José Evanildo Miranda da Rocha, Comerciante.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único—A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º— As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5E8B5D66

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Senhor Wilson Mike Ribeiro dos Santos e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Wilson Mike Ribeiro dos Santos, Técnico em Manutenção Mecatrônica na Multinacional Schlumberger.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único—A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º— As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 629E96A0

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Senhor Nerielson Max Ribeiro e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Nerielson Max Ribeiro, Policial Militar do Estado do Ceará em Formação.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único—A outorga do Título ora concedido se fará no

dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 53AF3DBA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Baraunense, a Senhora Priscilla Raquel Gurgel Rodrigues e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadã Baraunense" a ilustre Senhora Priscilla Raquel Gurgel Rodrigues, Professora de Biologia.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 542F13CA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2018.**

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Aldecir Peixoto Maia, Professor de Física.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 03 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 48A146B9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 055/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Jaldete Ribeiro de Bessa e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Jaldete Ribeiro de Bessa, D.D. Agricultor.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia 15 de Dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativo do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 57A4BBB5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 056/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Raimundo Nonato Sobrinho e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Raimundo Nonato Sobrinho, D.D. Agricultor.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativo do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 72769A33

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 083/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2017- ATO DA MESA Nº 083/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BARAUNENSE, AO SR. FRANÇUELIO MATEUS NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 083/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 71A96C33

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 084/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2017- ATO DA MESA Nº 084/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BARAUNENSE, A SRA. MARIA JOSÉ DA CUNHA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 084/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 66A6D668

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 085/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2017- ATO DA MESA Nº 085/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BARAUNENSE, AO SR. WALMY SOUZA DE MEDEIROS JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 085/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 43E5E311

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 086/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2017- ATO DA MESA Nº 086/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BARAUNENSE, AO SR. IRISVANDO DIAS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 086/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernáculo em sua

redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4C4A5B2C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 057/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor José Carlos de Melo e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor José Carlos de Melo, D.D. Professor.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia 15 de Dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 64DEAD4B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 087/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2017- ATO DA MESA Nº 087/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BARAUNENSE, A SRA. MARIA LÚCIA AMANCIO DA SILVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 087/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 45F1133D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 088/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 026/2017- ATO DA MESA Nº 088/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BARAUNENSE, A SRA. FRANCISCA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 088/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5FDC832E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 089/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2017- ATO DA MESA Nº 089/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BARAUNENSE, AO SR. FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 089/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 58D0DC15

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 090/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2017- ATO DA MESA Nº 090/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BARAUNENSE, AO SR. EDER DE SOUZA MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 090/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO

**Código Identificador:** 62546357

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 091/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2017- ATO DA MESA Nº 091/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BARAUNENSE, AO SR. LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 091/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 44F39D17

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2018**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Alcides Pinheiro da Silva e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao Ilustre Senhor Alcides Pinheiro da Silva, Vice-presidente do Sindicato dos Trabalhadores;

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 70A2462E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA Nº 092/2017**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2017- ATO DA MESA Nº 092/2017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna - RN, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com Art.50, Inciso VII, da Lei Orgânica, RESOLVE:

Artigo 1º - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BARAUNENSE, AO SR. ANTÔNIO JACKSON BATISTA DE BESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Legislativo. Ato da mesa nº 092/2017, no tocante a sua redação e em conformidade com os artigos 146 parágrafo único do Regimento Interno desta casa, verificou inexistir erro de vernácula em sua redação que viessem a comprometer o conteúdo final da matéria em destaque.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Baraúna - RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

1ª SECRETÁRIA

MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA

2ª SECRETÁRIA

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 5388E79F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 060 /2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Ilmo. Senhor Marcelo Sparsa Menegasso, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao Senhor MARCELO SPARSA MENEGASSO.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4928C566

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº061/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Moacir de Lima, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Moacir de Lima;

Art. 2º- A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único -A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4563CA8F

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 062 /2018**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Bruno Alexandre Alves Dantas, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas

atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Bruno Alexandre Alves Dantas, Empresário;

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN,07 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 65AAE262

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 063/2018**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Inavan Lopes da Silveira e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao Ilustre Senhor Inavan Lopes da Silveira, Médico Ginecologista e Obstetra;

Art. 2º. - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 4127F490

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº064/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Reconhecimento a Banda Filarmônica 15 de Dezembro, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º- Fica concedido o Título de Reconhecimento a Banda Filarmônica 15 de Dezembro, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município e dá outras providências.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único-A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6B387E48

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 065/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao Ilmo. Senhor José de Alves Rezende Neto, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao Senhor José de Alves Rezende Neto, Promotor de Justiça;

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de Dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6A646A64

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº066/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Carlos Alberto de Sousa Rosado Segundo, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Carlos Alberto de Sousa Rosado Segundo;

Art. 2º- A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único -A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 6C95D3D3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº68/2018**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Baraunense, a senhora Camilo Sobreira de Santana e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadã Baraunense" ao ilustre Senhor Camilo Sobreira de Santana.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 3E590001

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº070/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Baraunense, ao senhor Francisco Canindé Saldanha, e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Baraunense" ao ilustre Senhor Francisco Canindé Saldanha;

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de Emancipação Político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Palácio: Manoel Alves Bezerra.

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio de Sousa

Presidente

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 48AEAE94

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 071/2018.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Baraunense, a Senhora Ana Lúcia Oliveira Aguiar e dá outras providências.

A Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, faz, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadã Baraunense" a ilustre Senhora Ana Lúcia Oliveira Aguiar, Professora Adjunta da UERN.

Art. 2º - A honraria de que trata o art. anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, especialmente para esse fim;

Parágrafo Único - A outorga do Título ora concedido se fará no dia, 15 de Dezembro de 2018, data em que se comemora o 37º (trigésimo sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio: Manoel Alves Bezerra

Sala das Sessões: Vereador José Fernandes de Queiroz

Baraúna – RN, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
MAGALI PEREIRA DE AQUINO  
**Código Identificador:** 7195CDF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 039/2018**

Institui Equipe de Transição e dá outras providências.

O Presidente dessa Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Regimento Interno da casa e Lei Orgânica desse Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os membros da Equipe de Transição do mandato da Câmara Municipal de Caiçara do Norte:

1. PEDRO FELINTO NUNES, inscrito no CPF sob o nº: 140.857.634-15, CRC: 4006/O-9/RN – Ocupante do cargo: Contador;
2. CARLOS EDUARDO PEDRO, inscrito no CPF sob o nº: 118.011.924-05 – Ocupante do cargo: Tesoureiro;
3. LUCIANO SEVERINO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 875.389.204-63 – Ocupante do cargo: Controlador Interno;
4. DENILSON GALVÃO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 512.709.944-68 – Ocupante do cargo: Secretário Geral;

Art. 2º - Os membros da Equipe de Transição pautarão seu trabalho com base na Resolução 34/2016 – TCE/RN, de 03 de novembro de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Norte, 05 de dezembro de 2018.

ERIVELTO HENRIQUE JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
ERIVELTO HENRIQUE JUNIOR  
**Código Identificador:** 5561FB1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA  
PORTARIA Nº 055/2018**

Nomeia Equipe de Transição de Mandato

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 034/2016 – TCE, de 03 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a equipe de transição de mandato prevista no § 1º, do art. 8º, da resolução supracitada:

I – Vânia Cristina Cruz Góes - Contadora

II – Charlene Bezerra de Oliveira – Controle Interno;

III – Kleberson das Neves Francisco – Setor Financeiro;

IV - Nadja Priscila Paiva – Procuradora Jurídica;

V – Tássia Araújo de Medeiros – Secretária Geral;

VI – Enos Târsis Silva Santos – Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Caicó-RN, 03 de dezembro de 2018.

ODAIR ALVES DINIZ

Presidente

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4EF451EF

SECRETARIA

**LEI MUNICIPAL Nº 5.150 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de musicais que contem com financiamento público municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins desta lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de dezembro de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6867310A

**SECRETARIA  
LEI MUNICIPAL Nº 5.149 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a denominação da Praça interna do Hospital do Seridó, Centro, no município de Caicó-RN, ainda sem denominação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de Praça Maria Almeida da Silva (Mariquinha da Capela) a Praça interna do Hospital do Seridó, Centro, no município de Caicó-RN, ainda sem denominação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de dezembro de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 5ACE4929

**SECRETARIA  
LEI MUNICIPAL Nº 5.148 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a denominação do oitavo canteiro da avenida Senador José Bernardo, Centro, no município de Caicó-RN, ainda sem denominação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de Canteiro da vovó MARIA ARGENTINA DAS NEVES (Vovó Mimosa Germano) o oitavo canteiro da avenida Senador José Bernardo, Centro, no município de Caicó-RN, ainda sem denominação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de dezembro de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente

**Publicado por:**  
LIZIANE TAZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6D429409

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 018/2018**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa: D.AMORIM DE ARAUJO-ME, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios e material de

limpeza, com o valor total julgado de R\$ 8.000,00 (OITO mil reais).

Ordem que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

CORONEL JOAO PESSOA/RN, 09/11/2018.

FRANCISCO ROBERTO AMORIM DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
TAMIRIS MABEL SOUSA CARVALHO  
**Código Identificador:** 5030B3B1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 018/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostada aos autos, para a contratação da empresa D.AMORIM DE ARAUJO-ME, referente Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Tesoureira.

CORONEL JOAO PESSOA/RN, 09/11/2018.

FRANCISCO ROBERTO AMORIM DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
TAMIRIS MABEL SOUSA CARVALHO  
**Código Identificador:** 63873A33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso das atribuições previstas nos arts. 19, VI e 99, I do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos e considerando o falecimento do Vereador Adailson Pereira de Araújo, RESOLVE:

Art. - 1º Declarar a vacância do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. - 2º Convocar o 1º suplente da coligação "Vamos Juntos Desenvolver Currais Novos" para posse no cargo de Vereador do Município de Currais Novos, a realizar-se em 12 de dezembro de 2018, às 18h50min, nesta Casa Legislativa, na 3ª Sessão Ordinária do mês de dezembro.

Parágrafo único – Para posse, o suplente deverá apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, declaração de bens e fontes de rendas e de ausência de impedimentos, nos termos do art. 2º, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 07 de dezembro de 2018.

Vereador João José da Silva Neto

Presidente

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 6D458CDE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº  
010/2018 PROCESSO Nº CMCN/RN – 1598/2018**

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, foi Adjudicado em favor da empresa, COMERCIAL R ARAUJO LTDA - CNPJ: 10.698.983/0001-35 o valor de R\$ 4.016,60 (quatro mil e dezesseis reais e sessenta centavos) e a empresa REDE UNILAR LTDA – CNPJ: 70.041.397/0001-45 o valor de R\$ 7.728,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais), que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamento permanente destinado a Copa/Cozinha (Utensílios Domésticos) destinado a Câmara Municipal de Currais Novos. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, junto a Equipe do Pregão da CMCN/RN, na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 – Centro – Telefone (0\*\*84) 3412-1567 e 3412-1748. – THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA – Pregoeiro da CMCN/RN. Em 07 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 6DCF15BE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO Nº  
1598/2018**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN CNPJ nº 08.470.502/0001-98. CONTRATADA: REDE UNILAR

LTDA – CNPJ: 70.041.397/0001-45 e COMERCIAL R ARAUJO LTDA – CNPJ: 10.698.983/0001-35. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento permanente destinado a Copa/Cozinha (Utensílios Domésticos) destinado a Câmara Municipal de Currais Novos. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte: 100 – Recursos Ordinários. Atividade: 2001 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento Permanente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/2002. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2018. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato tem início com a data da assinatura e término com a entrega totas dos itens, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2018, pelo valor total de R\$ 11.744,60 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). SIGNATARIOS: João José da Silva Neto – Pela Contratante; José Juscelino Ferreira de Araújo (REDE UNILAR LTDA) e Rosanildo Marçal de Araújo (COMERCIAL R ARAUJO LTDA – Pela Contratada. Currais Novos/RN, 07 de Dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 70FA9BCE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 10/2018**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial Nº 10/2018, que objetiva: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMESTICOS) DE FORMA PARCELADA E EVENTUAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE. Homologo ao correspondente procedimento licitatório:

COMERCIAL R ARAUJO LTDA  
CPF/CNPJ: 10.698.983/0001-35

Valor: R\$ 4.016,60

REDE UNILAR LTDA  
CPF/CNPJ: 70.041.397/0005-79

Valor: R\$ 7.728,00

Currais Novos/RN, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018.  
JOAO JOSE DA SILVA NETO - PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 7337753C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da atribuição prevista nos arts. 20, XV do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos, RESOLVE:

Art. - 1º Convocar a 4ª Sessão Ordinária do mês de dezembro de 2018, a realizar-se em 14 de dezembro de 2018, às 11h00min, no edifício sede da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. - 2º Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos (RN), 07 de dezembro de 2018.

Vereador João José da Silva Neto

Presidente

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 3D108267

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 049/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

1º. Nomear: segundo o Regimento Interno Art.8º, §6º (a nomeação do presidente e dos secretários de cada comissão permanente será lida em plenário e publicada na imprensa oficial) a Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Redação Final;

1-Presidente: Alexandre Wendel de Lima Ribeiro

2- Primeiro secretário: Vanuelbe Lima da Rocha

3- Segundo secretário: Denise Silva da Costa

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3º. Publique-se. Cumpre-se.

Galinhos/RN, 07 de dezembro de 2018.

Robério França Siqueira

Presidente

**Publicado por:**  
JOSE RODOLFO FRANÇA SIQUEIRA  
**Código Identificador:** 6AF8EDEE

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 050/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

1º. Nomear: segundo o Regimento Interno Art.8º, §6º (a nomeação do presidente e dos secretários de cada comissão permanente será lida em plenário e publicada na imprensa oficial) a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

1-Presidente:Denise Silva da Costa

2- Primeiro secretário: José Carlos Lourenço da Costa

3- Segundo secretário: Rozelia Rodrigues da Silva Pereira

2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3º. Publique-se. Cumpre-se.

Galinhos/RN, 07 de dezembro de 2018.

Robério França Siqueira

Presidente

**Publicado por:**  
JOSE RODOLFO FRANÇA SIQUEIRA  
**Código Identificador:** 6C5C2CB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
1/2018**

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, toma público aos interessados a realização do Pregão Presencial SRP nº: 1/2018, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, com abertura marcada para o dia 21 de dezembro de 2018, às 10h00min, na sede da mesma, localizada na Rua Manoel Joaquim, nº 70, centro, Gov. Dix-Sept Rosado/RN. Maiores informações pelo Fone: (84) 3328-2323.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 10 de dezembro de 2018.

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA  
**Código Identificador:** 6C9BA5B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Despesa nº: 1203001/2018. Espécie: Dispensa de Licitação. Base Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: RAFAEL NASCIMENTO - CPF: 068.687.144-83. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM INSTALAÇÃO DE PLACAS DE GESSO NAS SALAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Valor R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 1 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF

Fonte de Recurso: 000 – Recursos ordinários

Região: 001 – Lagoa Salgada

Lagoa Salgada, em 03 de dezembro de 2018, por: Ozivaldo Nascimento Queiroz

**Publicado por:**  
OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ  
**Código Identificador:** 6BA0FB36

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Despesa nº: 1205001/2018. Espécie: Dispensa de Licitação. Base Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.686/93. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA. Contratado: J. B. DE SANTANA FILHO ME - CNPJ: 26.096.427/0001-29. Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINA. Valor R\$ 3.600,00 (Três Mil e seiscentos reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 1 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 000 – Recursos ordinários

Região: 001 – Lagoa Salgada

Lagoa Salgada, em 05 de dezembro de 2018, por: Ozivaldo Nascimento Queiroz

**Publicado por:**  
OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ  
**Código Identificador:** 5C9C04DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 116/2018.**

Dispõe sobre o funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Macau durante o período de recesso parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as que lhe conferem os artigos 9º e 10º, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno e:

CONSIDERANDO que a alínea "a" do art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau prevê o recesso parlamentar a partir do dia 15 de dezembro;

CONSIDERANDO que durante o período do recesso parlamentar há redução significativa das demandas dos serviços administrativos em função da não realização de sessões legislativas;

CONSIDERANDO que o Duodécimo da Câmara teve seu valor reduzido frente ao primeiro semestre do ano em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar custos operacionais no âmbito da Câmara Municipal, como despesas com consumo de água, energia, dentre outros;

CONSIDERANDO se tratar do último ano do mandato de gestão da atual Presidência, o que impôs a instituição da Equipe de Transição de Mandato, formada por meio da Portaria nº 115/2018, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, edição do dia 06/12/2018;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da economicidade, em harmonia com a manutenção das atividades estritamente necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal durante este período;

CONSIDERANDO que durante este período sempre haverá membro da Equipe de Transição de Mandato trabalhando internamente, no horário das 08 às 12h;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender o expediente administrativo e o atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal de Macau, no período de 17 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Durante o período mencionado sempre haverá, no mínimo, um dos servidores membros da Equipe de Transição trabalhando internamente, no horário das 08 às 12h.

Art. 3º As correspondências oficiais dirigidas à Câmara Municipal de Macau e os pedidos de informações acerca da transição de mandato deverão ser recebidos por um dos servidores membros da Equipe de Transição, que estará trabalhando internamente no Gabinete da Presidência, localizado no primeiro andar do prédio da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se cópia desta portaria e aviso nos acessos do prédio da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macau, 10 de dezembro de 2018.

JAIRTON DE ARAÚJO MEDEIROS

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO  
**Código Identificador:** 3C9734F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO Nº 001/2018**

O VEREADOR CRIZALDO MEIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, E AINDA, AMPARADO NO DISPOSTO DO CONTÍDIO NO ART. 21, § 1º, INCISO III, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 001/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO, E, AINDA, EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 8º, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 034/2016 – TCE/RN,

**R E S O L V E:**

Art.1º. INSTITUIR, a partir desta data, Equipe de Transição, no âmbito deste Poder Legislativo, visando estabelecer condições para implementação da Gestão do Presidente da Mesa Diretora, especificamente relacionando com a Prestação de Contas, conforme relacionados a seguir:

I. LIANE MARQUES BEZERRA DE MENEZES, CPF nº 051.703.864-19, Contadora Geral, na condição de Coordenadora da Equipe.

II. HÉLIO BEZERRA COSTA JÚNIOR, CPF nº 023.989.534-75, Controlador Geral.

III. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 369.112.674-04, Procurador Geral.

IV. JADSON LIDOMAR SILVA DA COSTA, CPF nº 120.174.904-23, Diretor Financeiro (Tesoureiro);

V. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 406.610.084-87, Diretor Administrativo;

Art.2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, 05 de dezembro de 2018.

Ver. CRIZALDO MEIRA DE ARAÚJO

Presidente da Mesa Diretora

**Publicado por:**  
CARLOS FRANKLIN FERREIRA DE OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 3DB1361A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**CONTABILIDADE  
PORTARIA Nº 087/2018**

Dispõe para a nomeação de servidor para exercer Cargo em comissão da Câmara, e da outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS- RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor ELIAS ANTÔNIO DA SILVA NETO , inscrito no CPF/MF sob nº 061.701.814-60, para exercer a função de CONTROLADOR da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data ao dia 01/12/2018.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras, 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ JERONIMO PINHEIRO DE ASSIS

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
WELINGTON FERREIRA DA SILVA  
**Código Identificador:** 64D6F6E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 042/2018-GAP/PRES**

AO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor DOUGLAS HARYSON BARBOSA DE FARIAS, CPF: 011.411.514-13 CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR PRESIDENTE, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R\$ 160,00.

Destino: Natal

Período: 10 de dezembro de 2018.

Objetivo: Levar o malote das Cédulas de Identidades no ITEP/RN.

Pedro Velho/RN, 07 de dezembro de 2018.

Hernane Coelho de Azevedo Neto

Vice-Presidente

**Publicado por:**  
GRAZIELE SOARES DE LIMA DANTAS

**Código Identificador:** 579DB235

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 035/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

**R E S O L V E:**

Art.1 Exonerar Edna Kelly Bernardo da Silva, Brasileira, Solteira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 080.974.494-55, portador do RG n.º 2.879.629-SSP/RN, do cargo em Comissão de: "Diretoria Do Processo Legislativo" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 07 de dezembro de 2018.

GENICLEIDE FERREIRA DA SILVA AZEVÉDO

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 5EBDC57

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 036/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

**R E S O L V E:**

Art.1 Nomear Ricardo Cruz do Nascimento, brasileiro, Solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 090.166.394-89, portador do RG n.º 2.572.089-SSP/RN, para o cargo em Comissão de: "Diretoria Do Processo Legislativo" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 07 de dezembro de 2018.

GENICLEIDE FERREIRA DA SILVA AZEVÉDO

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 41C4881C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 028/2018**

Institui Equipe de Transição e dá outras providências.

A Presidente dessa Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Regimento Interno da casa e Lei Orgânica desse Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir os membros da Equipe de Transição do mandato da Câmara Municipal de São Bento do Norte:

1. EMERSON NUNES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº: 024.848.714-06, CRC: 9503-0/7/RN – Ocupante do cargo: Contador;
2. MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº: 047.879.744-32 – Ocupante do cargo: Tesoureira;
3. ALEX ELIAS DE GOIS, inscrito no CPF sob o nº 057.400.154-99 – Ocupante do cargo: Secretário Administrativo;
4. ANDRIELE FRANÇILE DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 105.917.824-99 – Ocupante do cargo: Controladora Interna;
5. FRANCISCO JAERDSON DE LIMA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 098.229.194-92 – Ocupante do cargo: Auxiliar Contábil.

Art. 2º - Os membros da Equipe de Transição pautarão seu trabalho com base na Resolução 34/2016 – TCE/RN, de 03 de novembro de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte, 05 de dezembro de 2018.

JANAINA SEVERIANO GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte.

**Publicado por:**  
JANAINA SEVERIANO GARCIA  
**Código Identificador:** 4F3D40C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018\***

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é SERVIÇOS DE FOTOS DA LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 339039000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Contratado: ITALO BARRETO COSTA ME

CNPJ: 01.114.994/0001-30

Valor: R\$ 292,60

Prazo para prestação: início imediato.

São Fernando/RN, 05 de dezembro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALINE KARINE ARAUJO MAIA  
**Código Identificador:** 4D521C8C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO\***

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2018, cujo objeto é SERVIÇOS DE FOTOS DA LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, Contratado: ITALO BARRETO COSTA ME, CNPJ: 01.114.994/0001-30, Valor: R\$ 292,60.

São Fernando/RN, 05 de dezembro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALINE KARINE ARAUJO MAIA  
**Código Identificador:** 58747865

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DO CONTRATO\***

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2018

Objeto: SERVIÇOS DE FOTOS DA LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN. Empresa contratada: ITALO BARRETO COSTA ME, CNPJ: 01.114.994/0001-30, valor de R\$ 292,60. Os documentos constantes do processo administrativos são partes integrantes desse extrato como se nele estivessem transcritos.

São Fernando/RN, 06 de dezembro de 2018.

Ana Santana dos Santos

Presidente da CPL da Câmara Municipal de São Fernando/RN

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALINE KARINE ARAUJO MAIA  
**Código Identificador:** 3CA16C8B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ORDEM DE SERVIÇO\***

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, autoriza a empresa ITALO BARRETO COSTA ME, CNPJ: 01.114.994/0001-30, através do contrato de dispensa de licitação nº 13/2018 celebrado entre as partes, a executar os serviços.

São Fernando/RN, 06 de dezembro de 2018

CM DE SÃO FERNANDO/RN

DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALINE KARINE ARAUJO MAIA  
**Código Identificador:** 4D22F137

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018\***

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é SERVIÇOS DE MOLDURAS PARA FOTOS DA

LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 339036000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

Contratado: HEDER GIOVANI ROLIM ALVES

CPF: 054.224.194-30

Valor: R\$352,00

Prazo para prestação: início imediato.

São Fernando/RN, 05 de dezembro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALINE KARINE ARAUJO MAIA  
**Código Identificador:** 4FD93D69

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO\***

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2018, cujo objeto é SERVIÇOS DE MOLDURAS PARA FOTOS DA LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, Contratado: HEDER GIOVANI ROLIM ALVES, CPF: 054.224.194-30, Valor: R\$352,00.

São Fernando/RN, 05 de dezembro de 2018.

Vereador DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

PRESIDENTE

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALINE KARINE ARAUJO MAIA  
**Código Identificador:** 61E8F990

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DO CONTRATO\***

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2018

Objeto: SERVIÇOS DE MOLDURAS PARA FOTOS DA LEGISLATURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, contratado: HEDER GIOVANI ROLIM ALVES, CPF: 054.224.194-30, valor de R\$ 352,00. Os documentos constantes do processo administrativos são partes integrantes desse extrato como se nele estivessem transcritos.

São Fernando/RN, 06 de dezembro de 2018.

Ana Santana dos Santos

Presidente da CPL da Câmara Municipal de São Fernando/RN

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALINE KARINE ARAUJO MAIA  
**Código Identificador:** 411EBD60

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ORDEM DE SERVIÇO\***

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, autoriza o contratado HEDER GIOVANI ROLIM ALVES, CPF: 054.224.194-30, através do contrato de dispensa de licitação nº 14/2018 celebrado entre as partes, a executar os serviços.

São Fernando/RN, 06 de dezembro de 2018

CM DE SÃO FERNANDO/RN

DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

\*Republicado por incorreção de erro material.

**Publicado por:**  
ALINE KARINE ARAUJO MAIA  
**Código Identificador:** 542847B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 051/2018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 404/2017, de 30 de agosto de 2017.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO – TESOUREIRO, desta Câmara Municipal, uma diária sem pernoite para cidade do interior do estado,

totalizando 60,00 (SESSENTA REAIS), ficando o referido tesoureiro autorizado a deslocar-se até a cidade de CAICO/RN, no dia 10 de dezembro de 2018, para resolver assuntos de interesse desta casa legislativa junto o banco do Brasil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 07 de dezembro de 2018.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado por:**  
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO  
**Código Identificador:** 3D528AD2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2018**

CONTRATO Nº.....: 20180019

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP - 036/2018

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CONTRATADA(O).....: ALEXSANDRA ADELAIDE ELIAS

OBJETO.....: SERVIÇO DE CERIMONIAL, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO EM SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO PALÁCIO DO POVO E SESSÃO SOLENE ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO COM ENTREGA DE TÍTULOS E HONRARIAS A SEREM REALIZADOS RESPECTIVAMENTE NOS DIAS 07/12/2018 E 27/12/2018 NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310004.2.201 Gerência das Ações da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 5.000,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Dezembro de 2018 a 27 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 4D0159BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2018**

CONTRATO Nº.....: 20180020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP - 037/2018

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CONTRATADA(O).....: JOSE CRISTIANALDO ALVES 03744360458

OBJETO.....: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310004.2.201 Gerência das Ações da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 1.800,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Dezembro de 2018 a 10 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Dezembro de 2018

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 540EECB4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2018**

CONTRATO Nº.....: 20180018

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP - 035/2018

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CONTRATADA(O).....: L. S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: CONFECÇÃO DE CAPAS PARA PROCESSO COLORIDA 4X0 EM PAPEL OFFSET 180G - TAMANHO 44X31CM PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310004.2.201 Gerência das Ações da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 800,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2018 a 10 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 6AB69B5A

**GABINETE DO PRESIDENTE  
ATO DA MESA Nº 01/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi – RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o erro de digitação inserido em dispositivo do Decreto Legislativo nº. 001/2018, que trata da denominação do Salão Nobre, Galeria de Gabinetes e Galeria História do Poder Legislativo de São Paulo do Potengi/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a publicação do Decreto Legislativo nº. 01/2018, realizado no dia 7/12/2018, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-E Ano 2018/Edição nº.0522-FECAM-RN, com código identificador nº 3CFCCDB9.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 07 de dezembro de 2018.

Allysson Lindálrío Marques Guedes

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 691C0C38

**GABINETE DO PRESIDENTE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2018**

DENOMINA O SALÃO NOBRE, GALERIA DE GABINETE, GALERIA HISTÓRICA DA CÂMARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 61 da Lei Orgânica do Município de São Paulo do Potengi (RN), combinado o§2º do art. 144 do Regimento, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Presidente da Câmara promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica denominado de "Vereador José Cassimiro Sobrinho " o Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 2º Fica denominado de "Vereador Pedro Marques de Araújo" a Galeria dos Gabinetes da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º Fica denominado de "Vereador Manoel Cassimiro de Farias" a Galeria Histórica da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 4º Fica denominado de "Vereador Silvestre Azevedo" a Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 06 de dezembro de 2018.

Allysson Lindálrío Marques Guedes

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES  
**Código Identificador:** 613FC4F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO  
JULGAMENTO DO INCIDENTE - INCIDENTE DE FALSIDADE  
Nº 002/2018**

Interessado: Ver. Samuel Luis da Silva

O interessado interpôs incidente de falsidade contra livro de atas aberto pela atual Mesa Diretora com o objetivo de registrar sessões ordinárias que não obtiveram quórum para deliberação.

Alega que atas constantes do livro aberto em 02-01-2017 são falsas porque escritas posteriormente.

Apóia o seu entendimento na alegação das atas transcritas datadas de 26 de maio de 2017 e de 09 de junho de 2017, afirmando que embora constantes do livro de atas "original" também estão constando do livro de atas aberto em 02/01/2017, só que com redações diferentes, repousando ai todo o seu argumento de falsidade.

Diante do afirmado, pede que o que o processo seja suspenso até final julgamento do incidente, pleiteando ainda:

a) que o livro de atas "original" bem como o aberto em 02/01/2017 sejam enviados ao ITEP para pericia;

b) que seja oficiado ao fabricante do livro de atas aberto em 02/01/2017 para que este informe a data que o livro de atas foi fabricado e posto a venda no mercado;

c) que ao final seja declarado sem efeito o livro de atas aberto em 02/01/2017, remetendo-se cópia do processo ao MP, sob pena de caracterização do delito de prevaricação.

É o que havia de relevante para relatar.

O objeto do Incidente de falsidade é reconhecer se um documento é falso, ou não.

Ocorre que antes de adentrar em seu exame de mérito, mister se mostra analisar os seus requisitos de admissibilidade, apoiado, no presente caso, no Código de Processo Civil, de aplicação supletiva.

Neste sentido, assim dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 430. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos. (n.g.)

Com os devidos resguardos, tem-se que o incidente proposto pelo interessado deveria tê-lo sido apresentado juntamente com sua defesa.

Assim, nos termos da norma legal, tem sim a parte interessada a facilidade de exercitar a alegação de falsidade de documento a qualquer tempo, contudo, desde que o faça a partir do momento em que toma conhecimento da ação manejada contra si, fundada em documento que reputa falso, suscitando na defesa sua alegação de falsidade.

"PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE FALSIDADE. DOCUMENTO QUE INSTRUIU A INICIAL. ARGUIÇÃO. PRAZO. CONTESTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 390, DO CPC. INÉRCIA. PRECLUSÃO. CONSUMAÇÃO. Embora seja cabível em qualquer tempo e grau de jurisdição, o incidente de falsidade deve ser arguido na contestação, caso o documento impugnado tenha instruído a inicial, ou, se juntado posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos, sob pena de preclusão". (TJ-MG – AI: 10701071070670004 MG, Relator: Antônio Sérulo, Data de Julgamento: 23/07/2013. Câmaras Cíveis / 6ª Câmara Cível. Data de Publicação: 02/08/2013.

Logo, inequivoca a intempestividade do presente incidente ofertado fora do prazo legal, aqui observando-se o contido no artigo 430 do CPC, de aplicação supletiva.

Não obstante, diante da relevância da matéria posta a análise perante esta Mesa Diretora e da gravidade das afirmações feitas pelo interessado, impõe-se a apreciação de ofício do mérito do presente incidente.

Primeiramente cumpre assinalar que este órgão dirigente não está a descumprir a ordem judicial emanada dos autos do Processo nº 0800250-05.2018.8.20.5153. Isto porque em nenhum momento após a prolação da decisão interlocutória houve o manejo de qualquer ato tendente a contrariar o mandamento jurisdicional, cabendo atentar para a parte dispositiva do julgado:

"III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, nos termos do art. 300, do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, pelo que determino que a Câmara Municipal de Serra de São Bento se abstenha de determinar a perda ou suspensão do mandato do vereador Samuel Luiz da Silva, com base no uso do livro de registro de atas de sessões ordinárias não instaladas por falta de quórum, aberto em 02/01/2017, não devendo usar os dados lançados em tal livro para qualquer outra finalidade, enquanto durar o litígio, ou até que a presente decisão seja revista.

Intime-se o Presidente da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN para fiel cumprimento da presente decisão, advertindo-lhe que o descumprimento poderá ensejar na aplicação de multa pessoal

por ato atentatório a dignidade da justiça, na forma do art. 77 §§ 1º e 2º, do CPC, além da possibilidade de configuração de ato de improbidade administrativa, na forma da lei nº 8429/92.

(...)

(g.n.)

Ao apreciar este incidente de falsidade a mesa Diretora da Câmara nem proferirá nenhuma decisão tendente a "determinar a perda ou suspensão do mandato do vereador Samuel Luiz da Silva, tampouco proferirá qualquer decisão se utilizando dos "dados lançados em tal livro".

Aqui, cumpre assinalar que ao requerente vem sendo garantidos todos os acessos aos documentos que instruem o processo principal, ai incluso todos os livros de atas. NÃO POR ACASO A APRESENTAÇÃO DO PRÓPRIO INCIDENTE COM AS CÓPIAS DE ATAS DE SESSÕES REFERENTES AO ANO DE 2017 É UMA DEMONSTRAÇÃO DO ACESSO IRRESTRITO QUE LHE FOI DADO.

O aprazamento de audiência para oitiva de testemunhas no processo principal só vem a corroborar total observância à decisão emanada do Poder Judiciário, além de também privilegiar e dar efetividade a direito constitucional referente ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

AQUI, INCLUSIVE FAZ-SE IMPERATIVO ATENTAR PARA O FATO DE QUE A PARTE TINHA PLENA CIÊNCIA DO APRAZAMENTO DA AUDIÊNCIA POR ELA SOLICITADA, COMO SE INFERE DA LEITURA DESTA INCIDENTE, MAS DEIXOU DE COMPARECER, BEM COMO APRESENTAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

Reitere-se, portanto, que a ordem judicial não determinou a suspensão do processo administrativo, mas tão somente que ao julgar as faltas a "Câmara Municipal de Serra de São Bento se abstenha de determinar a perda ou suspensão do mandato do vereador Samuel Luis da Silva com base no uso do livro de registro de atas de sessões ordinárias não instaladas por falta de quórum, aberto em 02/01/2017 (...)"

A decisão não determina nulidade e/ou anulabilidade de atos já praticados pela edilidade, sendo incontestável que seus efeitos se aplicam para atos praticados a partir de sua prolação, não retroagindo efeitos.

Como o presente julgamento se propõe a analisar de ofício e sumariamente a questão, vai se pronunciar sobre a alegada falsidade, mesmo ciente de que carece razão ao requerente, quer porque intempestiva, quer porque a ele cabia o ônus da prova, nos termos do Art. 429, inciso I do CPC, deslinhando a questão de uma vez por todas.

Em que pese a confusão argumentativa por parte do interessado, entende-se que o mesmo alega fundado unicamente na transcrição de duas atas do ano de 2017 (26-05-2017 e 09-06-2017), que o livro que registra as Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum Para Deliberação foi produzido posteriormente. Alegação desprovida que qualquer fundamento, como será demonstrado a seguir:

O Regimento Interno da Câmara de Serra de São Bento assim dispõe:

Art. 16 – A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

(...)

Art. 19 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, com atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe juntamente com a Mesa, Coordenar as funções administrativas e diretrizes das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

(...)

Art. 27 - Ao Vice-presidente, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, obedecida sempre a ordem da numeração respectiva

Parágrafo Quarto - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e ao 1º Secretário competência que lhe seja própria.

A atual gestão da Mesa Diretora tem como sua maior característica a reorganização administrativa e financeira do Poder Legislativo conseguindo, nesses 23 meses de gestão regularizar a situação tributária da casa (FGTS e INSS atrasados há mais de 05 anos), retirada do nome da câmara do cadastro restritivo dos órgãos públicos (CAUC).

Do ponto de vista organizacional não foi diferente, vez que formalizou e efetivou o horário de expediente administrativo da casa promovendo melhor distribuição das atribuições administrativas dos servidores e prestadores de serviço.

Quanto aos trabalhos legislativos a atual Mesa Diretora vem cumprindo e fazendo cumprir o contido em seu Regimento Interno formalizando atos até então praticados sem nenhuma fundamentação; implementando calendário de sessões legislativas ordinárias, procedendo a devida reorganização dos atos legislativos.

E foi nesse ímpeto que agiu ao abrir o intitulado "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum para Deliberação". Aqui é imperativo apontar a prerrogativa e mesmo obrigação indicada no regimento interno:

Art. 30- São atribuições do Primeiro Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

(...)

III - redigir e assinar as atas das sessões;

(...)

XII - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo delegá-las a servidores da Secretaria.

Art. 169 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e rege-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Casa.

Art. 172 – A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo Primeiro – São obrigatórios os seguintes livros:

I – De atas das sessões;

A simples leitura do artigo 172 e seu inciso I já demonstra que NÃO HÁ NENHUMA ILEGALIDADE quanto a existência do livro aberto em 02/01/2017. Isto porque a administração pode e deve abrir quantos livros entenda necessários para a consecução da finalidade principal da câmara de vereadores.

Há que se atentar para o fato de que para abertura de livros, não há nenhuma previsão de emissão de certidão e tampouco de publicação em qualquer órgão de imprensa oficial.

A fim de dar regularidade aos seus trabalhos da Casa Legislativa o Presidente e, in casu, o 1º Secretário podem lançar mão de quaisquer recursos sistemáticos de organização, descabendo daí quaisquer ilações desprovidas de fundamentação.

A Câmara tem e pode lançar mão de quantos livros entender necessários para o fiel e regular registro de suas atividades. Não à toa a Câmara tem livro próprio para sessões solenes (aberto em 01-01-2011), sem que sequer seja o mesmo considerado obrigatório, vide artigo 172 do regimento interno.

Ao proceder com a abertura do livro posto em xeque, a administração agiu a fim de dar regularidade, legalidade e legitimidade aos atos praticados pela edilidade visto que a partir de uma simples análise do livro de atas aberto em 08/03/2013 em conjunto com o livro de frequências se verifica que não se procedia ao registro de sessões quando somente presentes 03 ou 04 vereadores, visto que não se fazia maioria para fins de deliberação.

A fim de dar uniformidade aos trabalhos foi mandado abrir o livro e assim, inclusive, guardar respeito e consideração com os colegas vereadores cumpridores de suas obrigações legislativas referentes ao comparecimento às sessões legislativas ordinárias.

Feitas estas explicações temos que o "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum para Deliberação" está a ser objeto de "chicana" praticada pelo interessado, tendo em vista ser do conhecimento de todos os vereadores e que o mesmo se trata de uma transcrição do livro originariamente aberto em 02/01/2017, extraviado acidentalmente em Maio/2018.

Como se observa dos atos regulamentares expedidos pelo Presidente e pelo 1º Secretário desta casa legislativa em conjunto com o aviso de extravio, se constata que livro originariamente aberto sofreu derramamento acidental de tinta em suas folhas ficando imprestável para uso, fato que motivou sua transcrição para novel volume, adquirido neste ano de 2018.

Logo, PREJUDICADOS OS ARGUMENTOS CONTIDOS NO INCIDENTE MANEJADO PELO INTERESSADO, QUER PORQUE NÃO HÁ ILEGALIDADE NA ABERTURA DE LIVROS POR PARTE DA MESA DIRETORA, QUE PORQUE NÃO HÁ FALSIDADE A SER APURADA.

Mais uma vez é imprescindível apontar que tal fato foi dado a conhecer a todos os 09 (nove) vereadores que compõem a atual legislatura diante da publicação dos atos acima referidos - cujas cópias por agora se determina sejam juntadas a esse incidente, bem como as fotografias do livro extraviado que se encontra arquivado na secretaria da Câmara - sendo que não pode mais a municipalidade sofrer com os atos de descaso, irresponsabilidade e má-fé com que vem pautando alguns edis os seus mandatos.

A ausência injustificada de alguns dos atuais vereadores a diversas sessões legislativas ordinárias neste ano de 2018 bem demonstra a situação em que se encontrava o Poder Legislativo de Serra de São Bento, necessitando de medidas de austeridade e moralidade pública.

Por fim, ainda que não se admitissem os argumentos acima espostos para afastar a alegada falsidade, teria a parte que observar o disposto no art. 430 que estabelece prazo para que a parte alegue sua falsidade. Em assim não o fazendo, encontra-se preclusa a pretensão.

No caso em apreço, julgamos pelo não conhecimento do incidente em razão da ocorrência da preclusão temporal.

Publique-se. Intime-se.

Serra de São Bento-RN, 05 de dezembro de 2018.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador – Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO

Vereador – 1º Secretário

JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

**Publicado por:**  
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS  
Código Identificador: 5844A60F

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO  
JULGAMENTO DO RECURSO - RECURSO CONTRA ATO DA  
MESA DIRETORA Nº 002/2018**

Recorrente: Ver. Samuel Luis da Silva

O recorrente interpôs recurso contra ato da Mesa Diretora que instaurou processo administrativo em seu desfavor sob o fundamento de faltas do parlamentar as sessões ordinárias do ano de 2018.

Afirma que o recurso encontra guarida no artigo 114 do Regimento Interno da casa uma vez que o procedimento iniciado contra si não observou diversas premissas legais, sem apontá-las, contudo.

Assevera que a sessão legislativa de 2018 compõe-se de 19 (dezenove) sessões, sendo que até a data do protocolo do recurso teriam ocorrido 14 (quatorze) sessões legislativas ordinárias, embora, ao discorrer sua fundamentação afirme que somente 09 (nove) sessões ordinárias ocorreram.

Diz que as sessões legislativas ocorridas em 02/03/2018, 27/04/2018, 11/05/2018, 08/06/2018 e 14/09/2018 não ocorreram, logo não podem ser computadas para fins de falta do edil.

Exemplifica suas alegações usando o argumento de que a

sessão apazada para o dia 27/04/2018 deixou de ocorrer em face de falecimento de primo seu, parente de 4º grau, apresentando declarações dos vereadores Francimar Crezanto de Moraes Cruz, Maria Auxiliadora Rodrigues Oliveira e Samuel Luis da Silva.

Assevera ainda que as atas das sessões que discorda terem ocorrido de fato foram lavradas em livro estranho ao seu conhecimento, apontando ser este fator preponderante para sua descondição, já que a Câmara já possui livro aberto para fins de lavratura das atas das sessões legislativas.

Afirma também que as atas estão sendo impugnadas porque, com fundamento no artigo 31 do Regimento Interno da casa, compete ao 2º secretário expedir certidões das atas.

Continua alegando que as sessões que afirma não terem ocorrido não observaram os artigos 79 a 81 do Regimento Interno, vez que não tiveram a leitura do expediente assim como a Ordem do Dia.

Conclui sua irresignação administrativa alegando que mesmo se tivesse comparecido estas (as sessões que faltou) não se realizariam diante da ausência de quórum, motivo pelo qual pugnou pelo provimento do recurso com o reconhecimento de que somente ocorreram 09 sessões legislativas ordinárias no ano de 2018, pleiteando o arquivamento sumário do processo administrativo que objetiva a declaração de perda de mandato por ausência injustificada de faltas ou a declarar a improcedência total da "cassação" por faltas, diante da alegação de não haver faltado a 1/3 das sessões válidas.

É o relatório.

Primeiramente, cumpre destacar que o recurso como qualquer outro ato postulatório, submete-se a duas ordens de análise, a de admissibilidade e a de mérito, a primeira agindo como condição para que se proceda ao exame da segunda.

Assim, antes que se possa analisar a questão meritória, mister se faz verificar, em primeiro lugar, se o pleito tem, ao menos, condições de ser analisado por conta de sua admissibilidade, tendo em vista, o cumprimento dos requisitos que a lei, no caso o Código de Processo Civil, de aplicação supletiva, estabelece para casos dessa natureza.

Com efeito, para qualquer recurso, dentre outros requisitos de admissibilidade, a lei impõe a verificação do seu cabimento em relação ao ato que se visa impugnar, como forma, inclusive, de se aferir a própria existência do direito de recorrer.

Neste sentir, faz-se necessário deixar expresso que o procedimento administrativo iniciado contra o vereador recorrente não é de cassação de mandato, mas sim, de Declaração de Perda de Mandato Por Ausência Injustificada de Faltas em uma sessão legislativa.

Aqui cabe atentar ainda que o recurso foi protocolado posteriormente a apresentação da defesa.

Quanto a sua admissibilidade há que se observar a aplicação da legislação supletiva, in casu, o Código de Processo Civil, como adiante se verá detalhado, de forma que o julgamento não conhecimento do recurso se torna imperativo.

Isto porque NÃO HÁ PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA QUANTO AO MANEJO DE QUALQUER RECURSO CONTRA ATOS DE TITULARIDADE DA MESA DIRETORA. Logo, vê-se que é incabível o manejo deste recurso, tendo em vista, a ausência de autorização legal.

Ora, levando-se em conta que o procedimento administrativo (Declaração de Perda de Mandato Por Ausência Injustificada de Faltas em uma sessão legislativa) foi aberto pela Mesa Diretora da casa e está o recurso fundado no artigo 114 de seu Regimento Interno, que trata sobre recurso contra ato de Presidente da Câmara, forçoso é reconhecimento de seu não-cabimento, posto não se alinhar ao caso dos autos.

Deste modo, sendo incabível o recurso, não deve ser conhecido, já que descumpridor de requisito de admissibilidade essencial à habilitação da análise meritória das razões expostas na petição recursal.

Publique-se. Intime-se.

Serra de São Bento-RN, 05 de dezembro de 2018.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador – Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO

Vereador – 1º Secretário

JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

**Publicado por:**  
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS  
Código Identificador: 6B27D628

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO REPRESENTAÇÃO Nº: 002/2018**

Representado: Samuel Luis da Silva

I – RELATÓRIO:

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Mesa

Diretora da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN ex officio em face de constatação apurada em certidão emitida por este órgão diretivo que atesta o quantitativo de presença e de ausência dos nove vereadores referentes ao ano legislativo de 2018.

Tendo sido constatado que o representado atingiu o patamar de 1/3 (um terço) de faltas injustificadas em sessões ordinárias referentes ao ano legislativo de 2018, se enquadrou na situação prevista no art. 25, III, da LOM (Lei Orgânica Municipal) c/c art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c, art. 55, III, da Constituição Federal.

Como já referenciado, o procedimento foi embasado em certidão exarada por esta edilidade que, diante de levantamento de faltas feito a partir do livro de frequência juntamente com o calendário das sessões ordinárias programadas para o ano de 2018, constatou ter o vereador representado se colocado na condição de perda de mandato por ausência injustificada de faltas na sessão legislativa do ano de 2018.

O procedimento instaurado, diante do silêncio da legislação local, segue previsão de situação análoga contida no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com a Lei Federal nº 9784/1999 e o Código de Processo Civil.

Devidamente notificado o representado, dentro do prazo de defesa, requereu novas cópias das atas, agora incluídas as referentes ao ano de 2017, que foram fornecidas no prazo de 24 (vinte e quatro horas), subsidiando inclusive incidente de falsidade oposto pelo representado.

O processo e as cópias solicitadas no requerimento datado de 22/10/2018 ficaram disponíveis ao requerente, já no dia 23/10/2018. Contudo, o mesmo não compareceu pessoalmente, tampouco encaminhou preposto para tal finalidade.

Ainda no fim da manhã do dia 23/10/2018 compareceu servidor público municipal, Ivalderson José de Souza, matrícula nº 0049 (Prefeitura Municipal de Serra de São Bento), apresentando-se como advogado (OAB/RN 16.957) do representado e requerendo vista dos autos bem como extração de cópias de atas e livros de registro de atas e de frequência.

Mesmo identificado que estava impedido de exercer a advocacia no âmbito do município (vínculo funcional com o município), tendo em vista disciplinamento contido no artigo 30 Lei Federal 8906/1994 - Estatuto da Advocacia - o servidor enviado foi protagonista de agressões verbais, com desferimento de palavras de baixo calão em detrimento de servidores da câmara e do procurador do município que se encontra presente (ver cópia do Boletim de Ocorrência)

Estando à disposição do vereador representado todo o material solicitado, este não mais compareceu a sede da edilidade, a não ser quando levou sua defesa prévia para fins de protocolo em 25/10/2018.

Em sua peça alegou em sede preliminar cerceamento do direito de defesa argumentando que o prazo para o exercício do contraditório deveria ser de 10 (dez) dias, e não de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 5º, III do Decreto Lei Federal nº 201/67, que versa sobre cassação de mandato.

Preliminarmente também afirmou cerceamento do direito de defesa sob o fundamento de falta de acesso aos livros de registro de atas e de frequências.

No mérito, defendeu haver erro em certidão exarada pela Câmara Municipal que computa 19 (dezenove) sessões ordinárias previstas ao invés de 20 (vinte), informando que o dia 30/03/2018 não houve sessão em face do feriado da semana santa, mas que esta não foi transferida para o primeiro dia útil seguinte, em desrespeito ao contido no art. 8º, parágrafo único, c/c art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No flanco da certidão lavrada pelo parlamento municipal, aduz que diferentemente das 14 (quatorze) sessões certificadas como ocorridas no ano de 2018, apenas 09 (nove) efetivamente existiram.

Além disso, argumenta que o Presidente da Casa Legislativa abriu indevidamente um segundo livro de atas de sessões ordinárias, onde um servia para registrar as sessões que ocorreram, e outro para registrar sessões que não ocorreram, exclusivamente por falta de quórum.

Alega que as atas das sessões dos dias 02/03/2018, 27/04/2018, 11/05/2018, 08/06/2018 e 14/09/2018 deveriam ser organizadas em um livro único, seguindo a ordem cronológica, mas foram confeccionadas em um livro a parte, e sem o encerramento do primeiro. E que tais sessões não foram abertas pelo Presidente da Câmara Municipal, a exemplo da sessão do dia 27 de abril de 2018, dia no qual faleceu seu primo, motivando a não existência de reunião em decorrência do edil se encontrar abalado e prestando solidariedade à família.

Assegura que as atas impugnadas não gozam de validade diante da inexistência de certidão expedida pelo segundo secretário, nos termos do art. 31, III, do RI.

Relata que em 05 (cinco) sessões não foram obedecidos os textos dos arts. 79, 80, 81 e 82 do Regimento Interno da Casa que referencia a composição das sessões ordinárias em duas partes, qual seja 'expediente' e 'ordem do dia', e que nelas ocorreu apenas parte do expediente. Ademais, assevera que em todas as sessões que supostamente faltou, mesmo se tivesse comparecido, não poderiam ser realizadas por falta de quórum.

Destaca que sempre foi praxe na Câmara Municipal justificar as ausências dos parlamentares por telefone, nunca tendo sido necessário a apresentação de atestados médicos de forma imediata, e que não há prazo determinado no RI para apresentação de atestado médico, podendo ele justificar as faltas a qualquer tempo, e por qualquer meio de prova ícita.

Reitera que todas as faltas foram justificadas ao Presidente da Câmara Municipal, requerendo o acostamento de declaração de acompanhamento datada de 03/08/2018, quando se infere estava acompanhando sua sogra em consulta ao médico, a fim

de buscar justificar a impossibilidade do comparecimento do parlamentar às sessões ordinárias ocorrida no mesmo dia.

No mais, afirma que tem justificada outra falta, por estar representando a câmara em evento da Igreja de Serra de São Bento, sem, no entanto, declinar de qual período/sessão estava a tentar justificar sua ausência, tampouco colacionar qualquer prova documental nesse sentido.

Apresentou rol de testemunhas, momento em que requereu aprazamento de audiência para tal fim.

Ao final pugnou pelo arquivamento sumário do processo ou que o mesmo fosse submetido ao plenário da câmara a fim de que seus pares decidissem sobre a "cassação", haja vista referir não haver faltado a 1/3 das sessões ordinárias da câmara.

No dia 31/10/2018 apresentou Recurso Contra Ato da Mesa Diretora embasado no artigo 114 do regimento Interno que foi autuado em apenso ao processo principal por guardar relação direta com a Portaria exarada pela Mesa Diretora que determinou a instauração ex officio do procedimento, nos termos do §3º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

As folhas 93/109 foi colacionado cópia de mandamento judicial originada dos autos do processo judicial nº 0800250-05.2018.8.20.5153, em que somente é parte ativa o vereador Samuel Luis da Silva, tendo como legitimada passiva esta edilidade e o município.

Por força do despacho constante as fls. 110/111, em atendimento ao pedido contido na peça de defesa do representado, foi aprazada audiência de instrução designada para oitiva das testemunhas arroladas.

Devidamente intimado (fls. 111), conforme se infere não só da publicação, como também da leitura do Incidente de Falsidade devidamente apensado a este processo, a parte interessada deixou de comparecer, bem como de apresentar as testemunhas referenciadas em defesa (fls. 113/114).

A Mesa diretora determinou fosse oficiado a Secretária Municipal de Saúde a fim de que lhe fosse informado se no dia 03/08/2018 havia médico plantonista na unidade mista de saúde Senhorinha Rodrigues.

Em resposta, a SMS de Serra de São Bento respondeu positivamente nominando o profissional escalado na data apontada.

É o relatório.

Decidimos de forma fundamentada.

**I – FUNDAMENTAÇÃO:**

Com a instauração deste processo administrativo, SE BUSCA DECLARAR A PERDA DE MANDATO DE VEREADOR POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA A 1/3 OU MAIS DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS PREVISTAS/OCORRIDAS PARA O ANO DE 2018, garantindo-se ao representado o exercício do contraditório, nos termos do art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c art. 25, III e §3º da LOM (Lei Orgânica Municipal), e art. 55, III, da Constituição Federal, combinado com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte em seus artigos 32, inciso III e art. 36, caput e parágrafos.

O procedimento declaratório não tem previsão legal nem na Lei Orgânica Municipal, nem no Decreto-Lei 201/67, motivo pelo qual lançou-se mão de iter análogo previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Cassação de mandato e extinção/perda de mandato são institutos distintos, quer se analise pelo âmbito da legislação constitucional:

Prescreve o artigo 55 da Constituição Federal:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (g.n.)

Quer na legislação infraconstitucional:

Decreto-Lei 201/67

Art. 7º. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissa nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Art. 25 - Perderá o mandato o vereador:

(...)

III – que deixar de comparecer em sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da casa, salvo quando licenciado ou em missão por esta autorizado.

(...)

§2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato, será decidida pela Câmara, através de seu órgão deliberativo, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partidos políticos com representação na Câmara, assegurado o direito de ampla defesa. (g.n.)

Aqui, providencial a citação de excerto de artigo de autoria do Procurador da República Rogério Tadeu Romano[1]:

(...)

A matéria é analisada por José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo, Ed. Malheiros, 35ª edição, pág. 540) que, ao estudar a perda de mandato do Parlamentar, ensina que, ao regime jurídico dos congressistas disciplina hipóteses em que ficam sujeitos a perda de mandato, que se dará por cassação ou por simples extinção.

Cassação é a decretação da perda de mandato, por ter o seu titular incorrido em falta funcional definida em lei e punida com esta sanção. Extinção do mandato é o perecimento do mandato pela ocorrência de fato ou ato que torne automaticamente inexistente a investidura eletiva, tal como a morte, a renúncia, por exemplo.

Os casos de cassação de mandato de Parlamentar estão previstos no artigo 55, I, II e VI, que dependem de decisão da Câmara dos Deputados, no caso de Deputado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da respectiva Mesa ou de Partido Político representado no Congresso Nacional assegurada a ampla defesa. Aqui a decisão é constitutiva. Será o caso da infração a qualquer das proibições estabelecidas no artigo 54 da Constituição; de procedimento incompatível com o decoro parlamentar e ainda, no caso em estudo, quando sofrer o Deputado Federal condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Observo a lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 2, 2/57, 1991, Saraiva), para quem o procedimento previsto reclama provocação da respectiva Mesa, ou de partido político representado no Congresso Nacional. Assim importa em contraditório que assegure ao interessado uma ampla defesa, que redunda em decisão a ser tomada pela casa respectiva, numa votação secreta, que só determina a perda do mandato se a tanto for favorável a maioria absoluta dos integrantes da Câmara. Desta forma a Casa julga a conduta do interessado, podendo recusar a perda do mandato se entender essa conduta justificada, no caso concreto.

Assim há quem entenda que a cassação do parlamentar é matéria de reserva do Poder Legislativo.

Os casos do artigo 55, III, IV e V, são de simples extinção do mandato, de modo que a declaração pela Mesa da perda deste é meramente declaratória, envolvendo o mero reconhecimento da ocorrência do fato

(...)

(g.n.).

Feitos tais esclarecimentos, faz-se mister colacionar aos autos certidão lavrada pela Mesa Diretora da Câmara no sentido de atestar A INEXISTÊNCIA de processo de cassação de mandato de vereador fulcrado no artigo 7º c/c art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, mas sim, de PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA PARA O FIM DE DECLARAR A PERDA DO MANDATO DO VEREADOR.

Se infere de toda a legislação citada acima que o vereador no exercício de seu mandato não pode ter, pelo menos, 1/3 (um terço) de faltas as sessões legislativas ordinárias por ano.

Somente se concebe a não aplicação da penalidade prevista nos dispositivos normativos acima indicados se o edil conseguir demonstrar que suas faltas se enquadram numa das três hipóteses de justificação de ausência, a saber: 1) por motivo de doença comprovada, 2) licença ou 3) missão autorizada pela edilidade.

Ante a ausência legislação municipal que dispusesse sobre o procedimento, buscou a Mesa Diretora apoio no arcabouço normativo contido no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado do RN, aplicando ainda, no que couber a Lei Federal nº 9784/1999 e o Código de Processo Civil:

**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**

Art. 32 - Perde o mandato o Deputado:

I - que infringir qualquer das proibições constantes no artigo 39 da Constituição do Estado;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Assembleia, salvo licença ou missão autorizada,

IV - que tiver suspensos os direitos Políticos; V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

Art. 36 - Nos casos dos incisos III, IV e V, do artigo 32, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, ou de Partido Político com representação na Assembleia.

§ 1º - Decidido a Mesa instaurar o processo de ofício, ou recebida a representação, o acusado receberá, no prazo de três (03) dias, cópia integral dos autos, podendo apresentar defesa e requerer diligências no prazo de cinco (05) dias.

§ 2º - Não recebida a defesa, será nomeado defensor dativo, que terá o mesmo prazo para as providências do parágrafo anterior. O defensor não será Deputado membro da Mesa.

§ 3º - Recebida a defesa, a Mesa ordenará as diligências que entender necessárias, e deliberará por maioria simples, baixando o Ato respectivo, que será comunicado ao Plenário.

§ 4º - O acusado pode estar presente a todos os atos do processo, mas, se for membro da Mesa, não poderá votar, nem sua presença contará para efeito de quorum.

§ 5º - A decisão deverá ser tomada no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da decisão inicial da Mesa ou do recebimento da representação.

(g.n.)

Segundo trâmite necessário e regular de instrução do processo, se procedeu com notificação do representado, que por sua vez apresentou defesa acompanhada de documentos. Em sequência, foi aprazada audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas pelo representado que, apesar de devidamente notificado e ciente da audiência deixou de comparecer.

Indene de dúvidas que os atos cabentes a este órgão diretivo foram adequadamente realizados, objetivando assegurar a lisura processual, e o respeito aos princípios basilares do contraditório e da ampla defesa.

Neste sentir é pertinente ponderar que a administração pública deve sempre se pautar nos princípios magnos que a regem, sejam estes, 'Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência'. E o que se espera de representantes do povo, detentores de cargos eletivos, é que, ao menos, ajam e trabalhem quíades sob essa égide constitucional, respeitando, sobretudo, aqueles que o fazem REPRESENTANTES, cumprindo assim o juramento proferido ao serem empossados.

Antes de passar ao exame do caso posto em análise, interessa ainda ressaltar que não se está a tratar sobre cassação de mandato de vereador, procedimento de natureza e competências completamente distintos deste, mas sim, de DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE FALTAS DO PARLAMENTAR NUMA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA.

Feitas as considerações necessárias, forçoso é adentrar na análise do presente caso.

No que tange aos argumentos em matéria de defesa, cumpre tratar, primeiramente, as preliminares apontadas.

A alegação do cerceamento do direito de sob o fundamento de concessão de prazo para apresentação defesa inferior ao

previsto legalmente não prospera. A uma porque o dispositivo normativo que apoia esta alegação diz respeito a cassação de mandato, o que, como já dito, não é o caso por agora objeto de exame. A duas porque o representado, mesmo em se tratando de confusão por pessoa por ela enviada, servidor público impedido de exercer a advocacia no âmbito do município, teve disponibilizada de forma plena e irrestrita as cópias e documentos solicitados, ignorando tal oportunidade por ato de vontade seu.

Como já dito, este processo administrativo refere-se unicamente a extinção de mandato de vereador por deixar de comparecer a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal injustificadamente, nos termos do art. 25, inciso III e §3º da LOM c/c art. 32, inciso III c/c Art. 36 do Regimento Interno da ALERN c/c Art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67.

Pois bem, o prazo de 05 (cinco) dias imputado em notificação vem face a ausência específica em legislação municipal, trazendo aplicação análoga ao art. 36, § 1º, da Resolução de nº 46/1990 que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, c/c art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN.

Logo, não acatada é a preliminar suscitada, dado que o prazo dado segue todo o iter processual aplicável ao caso em comento.

Melhor sorte não tem a segunda preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo representado - falta de acesso aos livros de presença e de atas.

Isto porque mesmo diante da ilegalidade perpetrada pelo próprio representado, foi lhe concedido acesso livre e irrestrito aos livros requeridos, bem como disponibilizadas todas as cópias solicitadas, sem custo algum para o mesmo, neste primeiro momento, arcando mesmo a edilidade com os gastos para disponibilizar mais de 100 páginas de documentos, por duas vezes, sendo, portanto, novamente infrutífera qualquer referência que levante a tese do cerceamento de defesa.

Aqui há que se atentar para a própria defesa apresentada, vez que se conclui pela leitura desta que não teve o representado a mínima dificuldade em exercer o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, de modo que o não acatamento da segunda preliminar arguida é matéria que se impõe.

Superadas as preliminares apresentadas, eis o momento da análise meritória da lide.

Não é demais reiterar, mormente a narrativa apresentada em defesa, que a certidão lavrada com indicação do número de sessões plenárias previstas para o ano de 2018, bem como os dados pertinentes às sessões ordinárias havidas, assim como as presenças e ausências dos edis nestas reuniões, se deu com base no calendário elaborado e publicado em 15/02/2018, com ciência de todos os vereadores, e também dos livros de registros de frequência e de atas.

Calendário este que não foi objeto de oposição, impugnação ou sequer irrisignação por partes de nenhum dos edis. Nem mesmo por agora no âmbito deste processo declaratório.

Neste sentido, o argumento de que a Câmara Municipal apontou cômputo incorreto sobre o número de sessões ordinárias previstas para o ano de 2018, desconsiderando que deveria ter sido contabilizada a sessão ordinária atinente ao primeiro dia útil seguinte ao dia 30/03/2018 (feriado religioso alusivo a semana santa), com suposta previsão do art. 8º, parágrafo único, e art. 77 do Regimento Interno, não se sustenta pela leitura do próprio dispositivo normativo em que é embasada, senão vejamos:

Art. 8º - As Sessões Legislativas Ordinárias, que transcorrem durante cada ano, compreendem dois períodos legislativos: o primeiro se estendendo de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo, de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único - Se os dias referidos no caput deste artigo forem sábado, domingo ou feriado, as sessões que neles deveriam realizar-se, serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 77 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se as sextas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas.

Como se vê, há um grande equívoco interpretativo por parte do representado no tocante ao art. 8º, parágrafo único do RI. Tal dispositivo é claro ao transferir para o primeiro dia útil seguinte os casos em que unicamente as datas referenciadas no caput (15 de fevereiro, 30 de junho, 1º de agosto, e 15 de dezembro) coincidam com sábado, domingo ou feriado.

Ou seja, o artigo 8º trata única e exclusivamente das datas referenciadas em seu caput, não se aplicando assim, interpretação extensiva ao período quinzenal de sessões ordinárias que porventura venham a cair em algum feriado, pois, ao elaborar previamente o calendário anual de sessões ordinárias, já se leva em consideração a eventualidade de feriados às sextas-feiras, mediante previsão de realização das reuniões neste dia da semana, como bem alude o art. 77 do RI, e por consequência, não são computadas como dia previsto para sessão ordinária.

Ante o exposto, e por tudo demonstrado, o cômputo de 19 (dezenove) sessões ordinárias previstas para o ano de 2018 referenciado em certidão, está CORRETO, mediante inexistência de previsão para reunião plenária no dia 30/03/2018 em virtude de feriado nacional relativo a semana santa, e inaplicabilidade do art. 8º, parágrafo único, do Regimento Interno, por não incidência de fundamento legal.

Desqualificada a premissa apresentada no seio da não ocorrência de 14 (quatorze) sessões ordinárias até a abertura do respectivo processo, mas sim de apenas 09 (nove), sob fundamento de que as outras cinco sessões não ocorreram, cabe a devida análise, conforme se verá.

Ora, a argumentação do representado é refutada por sua própria peça de defesa. Senão vejamos:

De acordo com a certidão que indicou as sessões a que o

vereador esteve presente, este compareceu nos dias 16/02/2018, 13/04/2018, 27/04/2018, 25/05/2018, 26/06/2018, 17/08/2018 e 31/08/2018 – fls. 04 dos autos.

Ocorre que em sua peça de defesa o parlamentar assevera que somente ocorreram de fato 09 (nove) sessões das 14 (quatorze) ocorridas no ano de 2018, observando-se a data de emissão da certidão (vide fls. 82 dos autos).

E justamente aí repousa uma contradição do vereador, causando descrédito a seus argumentos a medida em que conflita com os fatos e atos que fundamentaram a instauração deste procedimento. Ora, dentre as 09 (nove) sessões que diz ter ocorrido não está constando uma sessão em que o mesmo compareceu, a saber: 27/04/2018 – vide cópia do Livro de Frequência as fls. 58 destes autos.

Aqui é relevante de má-fé por parte do representado o fato de que nos autos da representação oposta em desfavor do vereador Jose Sergio do Carmo Dias, emitiu declaração onde atesta que esta sessão plenária não ocorreu.

A mesma contradição se extrai da apresentação de declaração de acompanhamento de sua sogra a medico no dia 03/08/2018. Ora, se não ocorreu a sessão não teria necessidade de justificativa por agora apresentada em sua peça defesa.

No que pertine a estar representando a câmara em evento da igreja, é sabido que o único representante do Poder Legislativo é o presidente em exercício da Mesa Diretora da casa. Também é de conhecimento geral que uma das hipóteses de justificativa de ausência é estar em "missão autorizada pela edilidade", situação em que tentou se enquadrar o representado, sem sucesso.

A uma porque o representado não estava participando do evento como representante da edilidade em missão – não havia sequer autorização para tal; a duas porque a atividade religiosa não comportava participação de autoridades no evento.

O que se verifica, em verdade, é uma atitude desesperada de tentar justificar suas faltas, ora querendo que as sessões em que faltou deixem de existir, ora tentando justificar essas ausências.

**É QUESTÃO INTRÍNSECA À LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE A MATÉRIA EM COMENTO (PERDA DE MANDATO POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA) O FATO DE QUE A PUNIÇÃO SE DAR JUSTAMENTE PORQUE AO FALTAR O VEREADOR DEIXA NÃO SÓ DE CUMPRIR COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, MAS TAMBÉM E COM A MESMA IMPORTÂNCIA, ATRAPALHA SOBREMANEIRA AS ATIVIDADES PRECIUAS DO PODER LEGISLATIVO A MEDIDA EM QUE FALTANDO CONTRIBUI PARA A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO SOBRE MATERIAS DE INTERESSE DA SOCIEDADE LOCAL.**

Não há como deixar de aplicar o princípio de que "ninguém pode se beneficiar da própria torpeza". Tal princípio, traduzindo para a aplicação fática, conforme se impõe em todas as searas do direito e até da vida em sociedade, significa que nenhuma pessoa pode fazer algo incorreto, praticar um ato ilícito, ou descumprir uma regra de conduta, imposta pelas normas legais, e depois alegar tal conduta em proveito próprio.

Logo, é a regra o não acatamento da tese de inexistência indicada. O Livro de frequência é o principal documento apto a atestar a presença de quantitativo de vereadores. Se não houve número legal para deliberação em sessão a culpa é única e exclusivamente do vereador que deu causa para tal insuficiência numérica.

O mesmo raciocínio se impõe acaso fosse aceitável a tese de que não há falta porque não houve sessão, justamente pelo fato de que a não realização de uma sessão está diretamente ligada ao fato de ter número legal para sua abertura e para deliberação de matérias:

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SERRA DE SÃO BENTO**

Art. 78 – (...).

Parágrafo Primeiro - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo - As sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:

(...)

IV - por falta de número legal.

Art. 126- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma

Art. 128 - A discussão de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 135 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em lei e neste regimento

**REPISE-SE QUE A NINGUÉM É DADO SE BENEFICIAR DA PRÓPRIA TORPEZA.**

Também se revela afrontosa a alegação de que o presidente da casa agiu de forma ilícita abrindo um segundo livro de atas. É o que se verá a seguir.

Em que pese a confusão argumentativa por parte do representado, entende-se que o mesmo apresenta esta alegação fundada unicamente na transcrição de duas atas do ano de 2017 (26-05-2017 e 09-06-2017), e que o livro que registra as Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum Para Deliberação foi produzido posteriormente. Alegação desprovida que qualquer fundamento, além de

caluniosa, como será devidamente deslindado.

O Regimento Interno da Câmara de Serra de São Bento assim dispõe:

Art. 16 – A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

[...]

Art. 19 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, com atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe juntamente com a Mesa, coordenar as funções administrativas e diretrizes das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

[...]

Art. 30- São atribuições do Primeiro Secretário:

I - fiscalizar a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

[...]

III - redigir e assinar as atas das sessões;

[...]

XII - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente, podendo delegá-las a servidores da Secretaria.

Art. 27 - Ao Vice-presidente, incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, da mesma forma como o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, obedecida sempre a ordem da numeração respectiva

[...]

Parágrafo Quarto - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente e ao 1º Secretário competência que lhe seja própria.

Art. 169 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e regeer-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Casa.

Art. 172 – A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo Primeiro – São obrigatórios os seguintes livros:

I – De atas das sessões;

A atual gestão da Mesa Diretora tem como sua maior característica a reorganização administrativa e financeira do Poder Legislativo, conseguindo, nesses 23 meses de gestão, regularizar a situação tributária da casa (FGTS e INSS atrasados há mais de 05 anos), e retirando do nome da câmara do cadastro restritivo dos órgãos públicos (CAUC).

Do ponto de vista organizacional não foi diferente, vez que formalizou e efetivou o horário de expediente administrativo da casa, promovendo uma melhor distribuição das atribuições administrativas dos servidores e prestadores de serviço.

Quanto aos trabalhos legislativos, a atual Mesa Diretora vem cumprindo e fazendo cumprir o contido em seu Regimento Interno, formalizando atos até então praticados sem nenhuma fundamentação; implementando calendário de sessões legislativas ordinárias, e procedendo a devida reorganização dos atos legislativos.

E foi nesse ímpeto que agiu ao abrir o intitulado "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum", sendo imperativo apontar a prerrogativa e mesmo a obrigação indicada nos dispositivos do regimento interno acima transcrito.

A simples leitura do artigo 172 e seu inciso I já demonstra que NÃO HÁ NENHUMA ILEGALIDADE quanto a existência do livro aberto em 02/01/2017. Isto porque a administração pode e deve abrir quantos livros entenda necessários para a consecução da finalidade principal da câmara de vereadores. Não à toa, a Câmara tem livro próprio para sessões solenes (aberto em 01-01-2011), sem que sequer seja o mesmo considerado obrigatório, vide artigo 172 do regimento interno.

Ao proceder com a abertura do livro posto em xeque, agiu a fim de dar regularidade, legalidade e legitimidade aos atos praticados pela edilidade, visto que uma simples análise do livro de atas aberto em 08/03/2013 em conjunto com o livro de frequências se verifica que não se procedia ao registro de sessões quando somente presentes 03 ou 04 vereadores, ocasião que não se fazia maioria para fins de deliberação. Por outro lado, tal número era suficiente para abertura de sessão ordinária, mediante aponta art. 78, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, já referenciado.

Buscando dar uniformidade aos trabalhos, foi determinado a abertura do livro, e assim proporcionando, inclusive, o respeito e consideração com os colegas vereadores cumpridores de suas obrigações legislativas referentes ao comparecimento nas sessões legislativas ordinárias, ora, pois, não se podendo punir com falta aqueles que se fazem presentes nestas reuniões, tendo em vista ter ocorrido o devido comparecimento, e ainda, considerando haver número legal (1/3) para abertura da sessão.

Feitas estas explicações, temos que o "Livro de Atas das Sessões Ordinárias que Não Obtiveram Quórum" está a ser objeto de "chicaneria" praticada pelo representado, tendo em vista ser do conhecimento de todos os vereadores que o mesmo se trata de uma transcrição do livro originariamente aberto em 02/01/2017, extraviado acidentalmente em maio/2018.

Como se observa dos atos regulamentares expedidos pelo Presidente e pelo 1º Secretário desta casa legislativa em conjunto com sua vista, se constata que o livro originariamente aberto sofreu derramamento acidental de tinta em suas folhas,

ficando impréstável para uso, fato que motivou sua transcrição para novel volume, adquirido neste ano de 2018.

Logo, prejudicados os argumentos contidos na defesa manejada pelo representado, quer porque não há ilegalidade na abertura de livros por parte da Mesa Diretora, quer porque não há falsidade a ser apurada.

Mais uma vez, é imprescindível apontar que tal fato foi dado a conhecer a todos os 09 (nove) vereadores que compõem a atual legislatura por intermédio de publicação de todos os atos acima referidos, não podendo mais a municipalidade sofrer com práticas de descaso, irresponsabilidade e má-fé com que vem pautando alguns edis os seus mandatos.

Impréstável, portanto, a tese aventada em defesa.

Quanto ao argumento de não ter havido sessão plenária ordinária na data de 27 de abril de 2018, ante o falecimento de um suposto primo do vereador José Sérgio do Carmo Dias, com apresentação de declarações expedida pelo próprio e outros pares. Já foi dito aqui o representado caiu em flagrante contradição, bem demonstrada pelo Livro de Frequências.

No que pertine a referência ao art. 31, III, do Regimento Interno, ele é claro ao especificar que cabe ao segundo secretário expedir certidões de atas, porém, seu inciso I especifica que este só o fará em substituição ao primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Além disso, não se precisou certificar qualquer insurgência em ata desta Câmara que pudesse demandar algum serviço de competência do Segundo Secretário, visto que a certificação de que trata o dispositivo em comento, diz respeito a teor de atas, dela se extraindo, p.ex., matéria deliberada em determinada sessão, quórum de aprovação de uma determinada sessão, etc., bem diferente.

Já quanto as afirmações de que houve apenas expediente nas sessões acima elencadas, vejamos o que dispõe o regimento Interno do Órgão:

Ora, efetivamente as sessões plenárias são compostas por expediente e ordem do dia, sendo o primeiro destinado a leitura e aprovação de ata da sessão anterior, e, havendo, leitura de matérias, apresentação de proposições pelos vereadores, e, requerendo, o uso da palavra.

Ocorre que o art. 128 do próprio RI, no que pese a ordem do dia, restringe que sua leitura só poderá ser efetuada com maioria absoluta dos membros da Câmara, qual seja 05 (cinco) vereadores, não havendo assim, qualquer deliberação de matéria em sessão aberta que possua número inferior a cinco vereadores.

A Mesa Diretora desta legislatura refuta e desconhece as alegações de que sempre foi praxe justificar ausências de parlamentares por telefone, bem como o fato de nunca ter sido necessário a apresentação de atestado médico de forma imediata. Tal argumentação, inclusive vai de encontro aos atestados médicos que foram apresentados ao longo do ano por diversos colegas, com menção expressa na certidão de fls. 04 dos autos.

Também impréstável se mostra o documento de fls. 88 dos autos – declaração acompanhamento médico. Isto porque não há previsão legal para abono de faltas de acompanhante de sogro. Para que tal se desse, seria necessário, pelo menos, comprovação de indispensabilidade quanto a presença do representado, o que não foi feito.

Não já fosse suficiente, temos que as sessões ordinárias da Câmara têm início as 19:00 hs, logo é de supor que no horário de praxe o representado não teria óbito em comparecer.

Posto isso, a respectiva juntada de declaração de comparecimento/accompanhamento médico em nada exime as responsabilidades oriundas da falta injustificada do vereador Samuel Luis da Silva da sessão ordinária realizada em 03/08/2018, por entender esta Mesa ser impréstável para o fim que se pretende dar, dada a ausência de previsão legal para casos dessa natureza.

Diante, portanto, do não acolhimento das teses apresentadas na defesa do representado, eis que inadmissíveis, ilícitas, inverossímeis e inaptas para provar o que pretende, de acordo com a norma legal, é imperativa a declaração de perda de mandato por ausência injustificada a 1/3 ou mais das sessões ordinárias legislativas da Câmara Municipal de Serra de São Bento referente ao ano de 2018.

**III – DISPOSITIVO:**

Por todo o exposto, nos termos do art. 25, III, §3º da LOM (Lei Orgânica Municipal) c/c art. 8º, III, do Decreto Lei Federal nº 201/67, c/c Art. 36, §3º do Regimento Interno da ALERN, DECLARAMOS a perda do mandato do vereador Samuel Luis da Silva por ter deixado de comparecer em sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias previstas para o ano de 2018 da Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN.

Faça cumprir o Presidente da Casa Legislativa, convocando imediatamente o respectivo suplente para assumir a vaga em aberto, sob pena do suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal requerer a declaração de extinção do mandato por vias judiciais.

A secretária da Câmara proceda a juntada a este processo da decisão de julgo o Incidente de Falsidade interposto pelo representado, que fica fazendo parte integrante deste julgado, bem como dos atos regulamentares conexos ao incidente de falsidade.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador – Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ BENTO FELICIANO

Vereador – Vice-Presidente da Mesa Diretora

EDUARDO PEREIRA DE MELO

Vereador – 1º Secretário

JOSÉ SERGIO DO CARMO DIAS

Vereador – 2º Secretário IMPEDIDO

[ 1 ]

<https://jus.com.br/artigos/68558/hipotese-de-cassacao-de-deputado-por-mesa-diretora-da-camara-dos-deputados>

**Publicado por:**  
MARIANGELA PEREIRA DANTAS  
Código Identificador: 5FCDA617

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006/2018**

Acrescenta os § 3º e 4º no artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Touros.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS, no uso das atribuições são conferidas pela Lei Orgânica do Município (Art. 69 § 5º), promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta a redação do Artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Touros, os § 3º e 4º, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 173 - São Vedados:

§ 3º As despesas com pessoal ativo e inativo do Município de Touros, das entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, não poderão ser parceladas, nem preteridas por outras despesas, excetuadas as aplicações e repasses constitucionais obrigatórios.

§ 4º A regra do não parcelamento prevista no parágrafo anterior não se aplica ao 13º (décimo terceiro) salário dos servidores públicos do Município, que poderá ser parcelado em no máximo 02 (duas) vezes, dentro do exercício em que seja devido.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Touros (RN), 05 de setembro de 2018.

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

José Tiago Santana Neto de Farias

Vice-Presidente

Joab Nascimento da Silva

1º Secretário

Francisco de Assis Soares da Costa

2º Secretário

**Publicado por:**  
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA  
Código Identificador: 5160397B

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/2018**

Altera a Lei Orgânica do Município de Touros/RN, acrescentando o § 14º ao Artigo 112 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS, no uso das atribuições são conferidas pela Lei Orgânica do Município, (Art. 69 § 5º), promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 112 da Lei Orgânica do Município de Touros/RN, passarão a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

Art. 112

.....

.....

§ 5º - Fica proibido o pagamento das remunerações e/ou subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão, incluindo os Secretários Municipais, o Procurador Geral, o Ouvidor Geral e o Controlador Geral do Município, quando os erários e remunerações dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo estiverem em atraso. A proibição se estenderá até que os salários sejam regularizados, de acordo com a competência do atraso.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Touros (RN), 05 de dezembro de 2018.

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

José Tiago Santana Neto de Farias

Vice-Presidente

Joab Nascimento da Silva

1º Secretário

Francisco de Assis Soares da Costa

2º Secretário

**Publicado por:**  
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA  
Código Identificador: 60EE86D8

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidenta da Câmara Municipal de Touros, Sra. Izabel Cristina de Melo Ferreira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Audiência Pública, convocando os interessados para debater a real situação da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2019.

DATA – 13 de dezembro de 2019

LOCAL – Câmara Municipal de Touros (Rua Vereador Miguel Ribeiro Neri, nº 116 – Centro – Touros/RN).

HORÁRIO – 09h:00 horas.

Câmara Municipal de Touros, em 1 de dezembro de 2018.

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente

**Publicado por:**  
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA  
Código Identificador: 6877E875

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2018**

DECRETO Nro 00004/18, de 03 de Dezembro de 2018

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)

Câmara Municipal de Venha Ver , o crédito suplementar

no valor de R\$ 5.363,32 (Cinco Mil, Trezentos e

Sessenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos) para

reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Venha Ver no uso de

atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00300/17

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do

presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 5.363,32 (Cinco Mil,

Trezentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos) para reforço de

dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no

artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.

4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$5.363,32 (Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Trinta

e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o

inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação

constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 03/12/2018.

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00004/18 de 03

de Dezembro de 2018, autorizado pela LEI 00300/17.

\_\_\_\_\_

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

—  
PARA:  
01 01. Câmara Municipal de Venha Ver  
01 031 0001 2.001 Gestao do Poder Legislativo  
3.1.90.13.00 Obrigações patronais  
01000 Recursos Ordinários  
Anul.dotação 5.363,32  
TOTAL Câmara Municipal de Venha Ver 5.363,32  
—  
TOTAL GERAL 5.363,32  
—  
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00004/18 de 03 de Dezembro de 2018, autorizado pela LEI 00300/17.  
—  
DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)  
—  
DE:  
01 01. Câmara Municipal de Venha Ver  
01 031 0001 2.001 Gestao do Poder Legislativo  
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria  
01000 Recursos Ordinários  
2.500,00  
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física  
01000 Recursos Ordinários  
363,32  
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas  
01000 Recursos Ordinários  
2.500,00  
TOTAL Câmara Municipal de Venha Ver 5.363,32  
TOTAL GERAL 5.363,32  
Venha Ver, 03 de Dezembro de 2018.  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CAMARA

**Publicado por:**  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
Código Identificador: 53FDF83A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2018**

DECRETO Nro 00005/18, de 03 de Dezembro de 2018  
Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o)  
Câmara Municipal de Venha Ver, o crédito complementar  
no valor de R\$ 33.224,67 (Trinta e Três Mil, Duzentos e  
Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos) para  
reforço de dotação(ões) orçamentária(s).  
O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Venha Ver no uso de  
suas  
atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei  
nro. 00300/17  
D E C R E T A :  
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do  
presente instrumento, o crédito complementar no valor de R\$  
33.224,67 (Trinta e  
Três Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Sete  
Centavos) para  
reforço de dotação(ões) orçamentária(s).  
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito  
mencionado no  
artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do  
Art.43 da Lei nro.  
4.320, de 17 de março de 1964, sendo :  
I - R\$33.224,67 (Trinta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Quatro  
Reais e  
Sessenta e Sete Centavos), através de ANULAÇÃO de

dotações orçamentárias, de  
acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64,  
conforme  
discriminação constante no anexo II que é parte integrante do  
presente  
instrumento.  
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação,  
revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos  
ao dia 03/12/2018.  
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR  
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00005/18 de 03  
de Dezembro de 2018, autorizado pela LEI 00300/17.  
DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)  
PARA:  
01 01. Câmara Municipal de Venha Ver  
01 031 0001 2.001 Gestao do Poder Legislativo  
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil  
01000 Recursos Ordinários  
Anul.dotação 33.224,67  
TOTAL Câmara Municipal de Venha Ver 33.224,67  
TOTAL GERAL 33.224,67  
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00005/18 de 03  
de Dezembro de 2018, autorizado pela LEI 00300/17.  
DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)  
DE:  
01 01. Câmara Municipal de Venha Ver  
01 031 0001 2.001 Gestao do Poder Legislativo  
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores  
01000 Recursos Ordinários  
500,00  
3.3.90.14.00 Diárias - civil  
01000 Recursos Ordinários  
480,00  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
01000 Recursos Ordinários  
21.744,67  
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção  
01000 Recursos Ordinários  
500,00  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
01000 Recursos Ordinários  
9.000,00  
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores  
01000 Recursos Ordinários  
1.000,00  
TOTAL Câmara Municipal de Venha Ver 33.224,67  
TOTAL GERAL 33.224,67  
Venha Ver, 03 de Dezembro de 2018.  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CAMARA

**Publicado por:**  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
Código Identificador: 7035B917

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
DISPENS A DE LICITAÇÃO Nº 014 - TERMO DE  
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art.  
24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas  
atualizações posteriores e em consonância com o parecer  
jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FLOR E

OLIVEIRA LTDA, referente ao Fornecedor de combustível  
para abastecer o veículo locado pelo Poder Legislativo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das  
Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA DO  
SOCORRO F. DE LIMA, Presidente da Comissão de Licitação,  
determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

VERA CRUZ – RN, 09 de outubro de 2018

VALDEMIR CABRAL QUERINO

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
MARIA DA PENHA ELIAS DE ANDRADE  
Código Identificador: 586AA969

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 004/2018**

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE  
VERA CRUZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas  
pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina  
o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do  
processo administrativo que trata da contratação da empresa  
INNAM – INSTITUTO NACIONAL DE ASSESSORIA AOS  
MUNICÍPIOS, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade  
de licitação para a contratação da referida empresa,  
determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VERA CRUZ – RN 16 de outubro de 2018

VALDEMIR CABRAL QUERINO

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
MARIA DA PENHA ELIAS DE ANDRADE  
Código Identificador: 547B7DDD

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
DISTRATO DO CONTRATO Nº 2018000301 - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 009/2018**

O Município de VERA CRUZ, através do(a) CÂMARA  
MUNICIPAL DE VERA CRUZ, inscrito(a) no CNPJ sob o  
nº11.932.431/0001-02, com sede na AV MONSENHOR PAIVA  
S/N, representado por VALDEMIR CABRAL QUERINO, na  
qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante  
denominado(a) CONTRATANTE, e L DE FÁTIMA DA SILVA  
PEIXOTO, inscrito(a) no CNPJ 17.614.867/0001-30, com sede na  
RUA VEREADOR RIVALDO VARELA, 120, A, CENTRO,  
Pedra Preta-RN, CEP 59547-000, representada por ADALTON  
PEIXOTO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por  
meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas  
seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com  
base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93,  
rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua  
publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo,  
em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus  
efeitos legais.

VERA CRUZ - RN, 14 de Junho de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ(MF) 11.932.431/0001-02

CONTRATANTE

L DE FÁTIMA DA SILVA PEIXOTO

CNPJ 17.614.867/0001-30

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

**Publicado por:**  
MARIA DA PENHA ELIAS DE ANDRADE  
Código Identificador: 4A52D567

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
DISTRATO DO CONTRATO Nº 2018000701 - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 012/2018**

O Município de VERA CRUZ, através do(a) CÂMARA  
MUNICIPAL DE VERA CRUZ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
11.932.431/0001-02, com sede na AV MONSENHOR PAIVA  
S/N, representado por VALDEMIR CABRAL QUERINO, na  
qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante  
denominado(a) CONTRATANTE, e 2 A ASSESSORIA E  
CONSULTORIA PUBLICA LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ  
19.962.732/0001-90, com sede na RUA JOSE TIBURCIO DA  
COSTA, 107, CENTRO, Angicos-RN, CEP 59515-000,  
representada por DENYS DEQUES ALVES, já qualificados no  
contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido  
contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com  
base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93,  
rescindindo-se nesta data de pleno direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos

legais.

VERA CRUZ - RN, 28 de Setembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ(MF) 11.932.431/0001-02

CONTRATANTE

2 A ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA ME

CNPJ 19.962.732/0001-90

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

**Publicado por:**  
MARIA DA PENHA ELIAS DE ANDRADE  
Código Identificador: 3F7237BE

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
DISTRATO DO CONTRATO Nº 20180008 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180008

O Município de VERA CRUZ, através do(a) CÂMARA

MUNICIPAL DE VERA CRUZ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.932.431/0001-02, com sede na AV MONSENHOR PAIVA S/N, representado por VALDEMIR CABRAL QUERINO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FLOR E OLIVEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 12.689.295/0001-34, com sede na AV EUSTAQUIO ALVES DE FARIAS 75, CENTRO, Macaíba -RN, CEP 59280-000, representada por JAIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, substanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos

legais.

VERA CRUZ - RN, 03 de Dezembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ(MF) 11.932.431/0001-02

CONTRATANTE

FLOR E OLIVEIRA LTDA

CNPJ 12.689.295/0001-34

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

**Publicado por:**  
MARIA DA PENHA ELIAS DE ANDRADE  
Código Identificador: 3E8B5A6E

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO - ME, referente à Prestação de serviços especializados na digitalização dos documentos processuais administrativos concernentes a formalização do processo de despesas, conforme resolução nº 011/2016 TCE/RN, correspondentes aos exercícios de 2015 a 2018 da Câmara Municipal de Vera Cruz.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MARIA DO SOCORRO F. DE LIMA Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

VERA CRUZ - RN, 07 de novembro de 2018.

VALDEMIR CABRAL QUERINO

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
MARIA DA PENHA ELIAS DE ANDRADE  
Código Identificador: 3FDEB2A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RESOLUÇÃO 09/2018- CREDITOS SUPLEMENTARES**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar alterando a Lei Municipal Nº 1.328/2017 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais e como lhe faculta o Art. 9º da Lei 1.328/2017 que estima a Receita e fixa a Despesa, deste município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Determino a execução de abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), destinados à reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Areia Branca - RN.

O Art. 40. Da Lei Orgânica do Município discorre com a seguinte redação:

“É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre: I- autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais pelo aproveitamento total ou parcial de consignações orçamentárias da Câmara.”,

O Art. 26, § 4º da Lei de diretrizes orçamentárias estabelece a seguinte preposição:

Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, possuem a seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	01.000 – CAMARA MUNICIPAL
01.001 CAMARA MUNICIPAL	
2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00- Venc. e Vant. Fixa Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	30.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00
100 Recursos ordinários	63.000,00
Total	63.000,00

PARAGRAFO ÚNICO- Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

ÓRGÃO	01.000 – CAMARA MUNICIPAL
01.001 CAMARA MUNICIPAL	
2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	63.000,00
100 Recursos ordinários	63.000,00
Total	63.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Areia Branca/RN, 01 de novembro de 2018.

Ruidenberg Ferreira Souto Filho

Presidente da CMAB

Samuel Lázaro Luz Lemos

1º Secretário da CMAB

Wagner Tavernard do Vale Souza

2º Secrtário da CMAB

**Publicado por:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
TERMO ADITIVO Nº 12 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – SRP PROCESSO Nº 0600003/2017**

12º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, QUE ENTRE SI SELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ E A EMPRESA POSTO RN LTDA – EPP.

Décimo segundo termo aditivo que fazem entre si, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Pedro, 35, centro – Bodó/RN, inscrita no CNPJ: 02.301.773/0001-33, neste ato representada por seu Presidente José Félix Neto, CPF nº 039.239.964-46, residente no Sítio Serra do Meio, zona rural, município de Bodó/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, POSTO RN LTDA – EPP, CNPJ: 07.939.638/0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ JEOMAR DE MEDEIROS, portador do CPF: nº 020.114.234-14, doravante denominado CONTRATADO, amparadas na Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, II, “d” e objetivando a alteração contratual para fins de adequação do equilíbrio econômico-financeiro original, nos termos seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a cláusula VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, de comum acordo, ficando neste ato os valores utilitários do litro de combustível conforme tabela abaixo, tendo em vista a diminuição havida no preço de GASOLINA COMUM, comprovado nos autos do processo licitatórios supracitados, fica alterado o valor unitário contratado, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
1	Gasolina comum	R\$ 4,69	R\$ 4,60

**CLÁUSULA SEGUNDA –DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do contrato do processo (Ata de registro de preços) em epígrafe, permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim juntos e contratados firmam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bodó/RN, 05 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

CNPJ: 02.301.773/001-33

CONTRATANTE

POSTO RN LTDA – EPP

CNPJ: 07.939.638/0001-31

CONTRATADO

**Publicado por:**  
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO  
Código Identificador: 6FFB5CB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº018/2018**

Pelo presente instrumento de Contrato, através da Câmara Municipal, CNPJ-MF, Nº: 24.517.310/0001-46, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado D.AMORIM DE ARAUJO-ME, CNPJ/CPF:14.756.325/001-03, com sede na Rua ,S/N, CENTRO ,CORONEL JOAO PESSOA /RN , de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sra. DENIS AMORIM DE ARAUJO têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1. – Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, conforme anexo I.

**2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31/12/2018 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida

plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) , a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 33903000, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, 09/11/2018.

Câmara Municipal CNPJ(MF):24.517.310/0001-46 CONTRATANTE	D. AMORIM DE ARAUJO-ME CNPJ:14.756.325/0001-03 CONTRATADO
--	---

Testemunhas:

**Publicado por:**  
TAMIRIS MABEL SOUSA CARVALHO  
Código Identificador: 717C0216

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EDITAL 001/2018**

**CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN**

Artigo 1º - O Presidente do Poder Legislativo de Marcelino Vieira-RN, vereador Aurivones Alves do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 17º e seguintes do Regimento Interno, convoca todos os vereadores para se fazerem presentes à Sessão Ordinária de Eleição da nova Mesa Diretora, com a seguinte ordem do dia:

I - Pelo presente Edital, faço saber que ficam convocados todos os vereadores, para comparecerem a Sessão Ordinária para Eleição da Mesa Diretora, na sede da Câmara de Vereadores de Marcelino Vieira-RN, a se realizar no dia 14 de dezembro de 2018, às 18h:00m, por aprovação unânime do requerimento de antecipação nº 25/2018, pelo Plenário da Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2018;

II - Os vereadores que pretenderem concorrer aos cargos da Mesa Diretora, deverão inscrever chapa completa até 10 horas antes da realização da Eleição nos termos do artigo 19º do Regimento Interno.

Artigo 2º - As inscrições das Chapas devem ser protocoladas na Secretaria da Casa, além do presidente, fica designado o Secretário Geral José Aristonio Robson da Costa, autorizado a proceder com o protocolo e a ciência a requerimento dos interessados.

Artigo 3º - As inscrições das Chapas deverão ser feitas em formulário próprio disponibilizado na secretaria, conforme o anexo I deste Edital.

Publique-se.

Marcelino Vieira-RN, Gabinete da Presidência – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 07 de dezembro de 2018.

Aurivones Alves do Nascimento

Vereador/Presidente

ANEXO I

**INSCRIÇÃO DE CHAPA**

NOME:			PRESIDENTE
CPF:		RG:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE: (84 )		E-mail:	
Data do requerimento // 2018		Assinatura do requerente:	
Data /hora /_/2018, _:		Resp. pelo protocolo:	
NOME:			VICE-PRESIDENTE
CPF:		RG:	

ENDEREÇO:	
TELEFONE: (84 )	E-mail:
Data do requerimento // 2018	Assinatura do requerente:
Data /hora /_/2018, :-	Resp. pelo protocolo:
NOME:	1º SECRETARIO
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
TELEFONE: (84 )	E-mail:
Data do requerimento // 2018	Assinatura do requerente:
Data /hora /_/2018, :-	Resp. pelo protocolo:
NOME:	2º SECRATARIO
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
TELEFONE: (84 )	E-mail:
Data do requerimento // 2018	Assinatura do requerente:
Data /hora /_/2018, :-	Resp. pelo protocolo:

Publicado por:  
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO  
Código Identificador: 477AB551

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ATO DA MESA DIRETORA Nº 27, DE 05 DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Legislativo para o exercício 2018 e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 49, § 2º da Lei nº 3.561, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe ser competência da Mesa Diretora a tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 3.603 de 15 de janeiro de 2018, e ao respectivo Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Ato da Mesa nº 01/2018.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES

Mossoró, 05 de dezembro de 2018.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO ALINE COUTO

PRIMEIRO SECRETÁRIO SEGUNDA SECRETÁRIA

ANEXO I ( acréscimos)

ÓRGÃO	01.000 – CAMARA MUNICIPAL
01.101 CAMARA MUNICIPAL	
2001- Coord. e Manut. dos Serv. da Câmara Municipal de Mossoró	
3.3.90.14 Diárias – Civil	3.000,00
100 Recursos ordinários	
Total	3.000,00

ANEXO II (Redução)

ÓRGÃO	01.000 – CAMARA MUNICIPAL
01.101 CAMARA MUNICIPAL	
2001- Coord. e Manut. dos Serv. da Câmara Municipal de Mossoró	
3.3.90.39.00 – Outros Ser. Terceiros de Pessoa Jurídica	3.000,00
100 Recursos ordinários	
Total	3.000,00

Publicado por:  
FRANCISCO DAS CHAGAS DE FARIAS  
Código Identificador: 689B7124

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº026/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor: Alexandre Gomes Ferreira da Silva

CPF: 095.475.794-79

Função: Assessor Parlamentar

Endereço: SÍTIO SOBRADINHO – SN – ZONA RURAL – Riacho de Santana/RN.

Destino	Quantidade de diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
NATAL/RN	MEIA DIÁRIA	90,00	90,00
<b>T O T A L</b>			<b>90,00</b>

Assunto: referente ao deslocamento ate a sede do ITEP/RN, para o recebimento de cédulas de identidade, para a execução do serviço de emissão de carteira de Identidades, celebrado entre o ITEP/RN e a FECAM/RN, através do acesso ao Sistema de Identificação Civil, por meio de senha pessoal e intransferível.

Natal/RN, 07 de dezembro de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana - RN, 07 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ELIANTO FAUSTINO DA COSTA

VEREADOR PRESIDENTE

CPF:051.536.074-02

**Publicado por:**  
FRANCISCO ACASSIO AIRES NUNES  
**Código Identificador:** 65F73D84

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº025/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor: Denis do Nascimento Costa

CPF: 702.621.494-27

Função: Secretário Geral

Endereço: SÍTIO PAU DARCO – SN – ZONA RURAL – Riacho de Santana/RN.

Destino	Quantidade de diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
NATAL/RN	MEIA DIÁRIA	90,00	90,00
<b>T O T A L</b>			<b>90,00</b>

Assunto: referente ao deslocamento ate a sede do ITEP/RN, para o recebimento de cédulas de identidade, para a execução do serviço de emissão de carteira de Identidades, celebrado entre o ITEP/RN e a FECAM/RN, através do acesso ao Sistema de Identificação Civil, por meio de senha pessoal e intransferível.

Natal/RN, 07 de dezembro de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana - RN, 07 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ELIANTO FAUSTINO DA COSTA

VEREADOR PRESIDENTE

CPF:051.536.074-02

**Publicado por:**  
FRANCISCO ACASSIO AIRES NUNES  
**Código Identificador:** 4DBCC3A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
 CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
 CNPJ: 08.221.145/0001-24  
 E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br  
 Rua José Maria, 57 – Centro  
 CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291

**PLANILHA DE PAGAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2018**

Data do Atesto/Liquidação	Secretaria	Fonte de Recursos		Fornecedor							Valor		Breve Historico	ORDENADOR DE DESPESA		Tipo de Prazo	Prazo de Vencimento	Data do Efetivo Pagamento
		CÓD.	Denominação	CNPJ/CPF	Razão Social	Processo Nº	Proc Licitatório	Contrato	Nº NFe	Parcela do pgto	Contrato R\$	Liquidação R\$		CPF	Nome			
01/11/2018	Secretaria de Adm. E Finanças	0000	00-RO/GERAL	14.518.182/0001-00	NEW EQUIPADORA	045/2017	P.003/2017	011/2017	16	10	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	LOCACAO AUTOMOVEL	052.025.914-97	RUTENIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS	30	30/11/2018	Pago em 20/11/2018
19/11/2018	Secretaria de Adm. E Finanças	0000	00-RO/GERAL	06.050.403/0001-21	KEILLA TÁISE LOPES MATOS ME	047/2017	P.005/2017	013/2017	4.181	11	R\$ 11.513,88	R\$ 959,49	SERVICO DE SOFTWARE AGILI	052.025.914-97	RUTENIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS	30	19/12/2018	Pago em 20/11/2018
20/11/2018	Secretaria de Adm. E Finanças	0000	00-RO/GERAL	027.979.364-26	FRANCISCA MARLI DE OLIVEIRA	001/2017	DISP. 001/2017	001/2017	12.003	11	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00	LOCAÇÃO PREDIO CAMARA	052.025.914-97	RUTENIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS	30	20/12/2018	Pago em 20/11/2018
20/11/2018	Secretaria de Adm. E Finanças	0000	00-RO/GERAL	11.935.038/0003-34	MARIA APARECIDA DE ARAUJO MERCERIA	38/2018	DISP. 011/2018	002/2018	491	2	R\$ 16.447,20	R\$ 2.039,13	AQUISICAO COMBUSTIVEL	052.025.914-97	RUTENIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS	30	26/12/2018	Pago em 26/11/2018

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2017/2019**

**PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)**

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.